



ABCZ

Associação Brasileira dos Criadores de Zebu

2008



DIRETORIA DA ABCZ
TRIÊNIO 2007 / 2010

Presidente

José Olavo Borges Mendes

Vice-Presidentes

Jonas Barcellos Corrêa Filho

Eduardo Biagi

Gabriel Donato de Andrade

Diretores

Abelardo Luiz Lupion de Melo

Ângelo Mário de Souza Prata Tibery

Celso de Barros Correia Filho

Fábio Zucchi Rodas

Frederico Diamantino Bonfim e Silva

Gabriel Prata Rezende

José Rubens de Carvalho

Jovelino Carvalho Mineiro Filho

Leila Borges de Araújo

Luiz Cláudio de Souza Paranhos Ferreira

Marco Túlio Andrade Barbosa

Mário de Almeida Franco Júnior

Paulo Ferolla da Silva

Superintendente Geral

Agrimedes Albino Onório

Superintendente Administrativo/Financeiro

José Valtoirio Mio

Superintendente Técnico

Luiz Antonio Josahkian

Superintendente de Informática

Eduardo Luiz Milani

Superintendente de Marketing

João Gilberto Bento

Sup. Técnico Adj. M. Genético

Carlos Henrique Cavallari Machado

Superintendente Adjunto de Genealogia

Carlos Humberto Lucas

A - CALENDÁRIO BASE

DIA/MÊS	OCORRÊNCIA
28.01	Início das inscrições
10.03	Encerramento das inscrições
18.04	Último dia para substituição de animais
22.04	Entrada de animais procedentes de mais de 700 km
29.04	Recepção, identificação e mensuração dos animais
30.04	Recepção, identificação e mensuração dos animais
01.05	Recepção, identificação e mensuração dos animais
02.05	Pesagem dos animais
03.05	Inauguração da Exposição - Início do Concurso Leiteiro
04.05	Início dos trabalhos de Julgamento
06.05	Encerramento do Concurso Leiteiro
10.05	Encerramento dos trabalhos de julgamento
11.05	Saída dos animais a partir das 06:00h

B - CONCURSO LEITEIRO

DIA/MÊS	HORÁRIO	ORDENHA
03.05	14:00	De esgota
03.05	22:00	Primeira
04.05	06:00	Segunda
04.05	14:00	Terceira
04.05	22:00	Quarta
05.05	06:00	Quinta
05.05	14:00	Sexta
05.05	22:00	Sétima
06.05	06:00	Oitava
06.05	14:00	Nona

C - JULGAMENTO DAS RAÇAS

DIA/MÊS	Das 07:30 às 12:30 horas	Das 14:00 às 18:00 horas
04.05 (Domingo)	Brahman Nelore Indubrasil Tabapuã Guzerá	Indubrasil Tabapuã Pré-classificação Nelore Pré-classificação Brahman Sindi
05.05 (Segunda-feira)	Brahman Nelore Nelore Mocho Tabapuã Guzerá	Sindi Gir (dupla aptidão) Gir (aptidão leiteira) Pré-classificação Nelore Pré-classificação Brahman
06.05 (Terça-feira)	Brahman Nelore Nelore Mocho Tabapuã Guzerá	Gir (dupla aptidão) Gir (aptidão leiteira) Tabapuã Pré-classificação Nelore Pré-classificação Brahman
07.05 (Quarta-feira)	Brahman Nelore Nelore Mocho Guzerá	Gir (dupla aptidão) Gir (aptidão leiteira) Gir Mocha Guzerá Pré-classificação Nelore Pré-classificação Brahman
08.05 (Quinta-feira)	Brahman Nelore Nelore Mocho Gir (aptidão leiteira)	Gir (dupla aptidão) Gir (aptidão leiteira) Gir Mocha Pré-classificação Nelore Pré-classificação Brahman
09.05 (Sexta-feira)	Brahman Nelore Gir (aptidão leiteira)	Gir Mocha Cangaian Pré-classificação Nelore Pré-classificação Brahman
10.05 (Sábado)	Nelore Brahman	



Regulamento da
74^a Exposição Internacional
de Gado Zebu

CAPÍTULO I

Da Exposição e Seus Fins

Art. 1º - A Exposição Internacional de Gado Zebu tem por finalidades:

a - verificar, pela apresentação de espécimes e produtos, os índices de desenvolvimento da pecuária zebuína nacional, comparando-os entre si a fim de aquilatar o seu progresso e submetê-los à apreciação do público;

b - proporcionar maior aproximação entre selecionadores, criadores e produtores rurais, para troca de informações e possibilitar oportunidades de negócios de compra e venda;

c - pelo espírito de emulação, motivar os selecionadores e produtores a aprimorarem a qualidade de seus produtos;

d - orientar criadores, técnicos e estudantes de Escolas Superiores de Agricultura, Veterinária e Zootecnia, nas práticas de julgamento de animais e outras atividades próprias desse certame;

e - despertar vocação para a empresa rural;

f - facultar ao comércio e à indústria, a exposição e demonstração de produtos e equipamentos destinados à agropecuária.

Art. 2º - Mencionada Exposição será realizada em Uberaba - MG, no Parque Fernando Costa, no período de 28 de abril a 10 de maio de 2008 em virtude de convênio firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ.

Parágrafo Único - O Parque Fernando Costa está aberto à visitação das 07:00 às 24:00 horas.

Art. 3º - Organizada e dirigida pela Diretoria da ABCZ, seu funcionamento rege-se pelo presente Regulamento.

§ 1º - A Diretoria da ABCZ nomeará um Diretor da Exposição que será seu representante no transcorrer do evento.

§ 2º - A Diretoria da ABCZ nomeará tantas comissões quantas julgar necessárias, não só as de caráter honorífico, como as de colaboração, visando a realização do evento.

CAPÍTULO II

Das Inscrições

Art. 4º - As inscrições serão recebidas somente pelo Departamento de Genealogia, na sede da ABCZ, em Uberaba - MG, feitas através de formulários próprios e devidamente preenchidos.

Parágrafo Único - As inscrições a que se refere este Artigo serão individuais.

Art. 5º - O período para as inscrições terá início em 28/01/2008 e encerramento

em 10/03/2008, ou antes, quando for completada a lotação dos pavilhões.

Art. 6º - Só poderão ser inscritos, os animais que estiverem em nome do expositor, nos arquivos do SRGRZ.

Art. 7º - Poderão ser inscritos animais de outros países, desde que cumpram as exigências deste regulamento.

Art. 8º - As inscrições serão limitadas a 10 (dez) animais de cada raça, por expositor, dentro de cada categoria de registro. Poderão, entretanto, ser relacionados na ficha de inscrição, até, no máximo, 10 (dez) animais de reserva, para possíveis substituições.

§ 1º - nos casos das raças Gir e Gir Mocha, poderão ser inscritos até 10 (dez) animais por expositor, dentro de cada modalidade de julgamento prevista nesse regulamento, quais sejam, dupla aptidão e aptidão leiteira.

§ 2º - além do limite máximo estipulado no Caput deste Artigo, cada expositor poderá inscrever uma matriz que conste como de sua propriedade nos arquivos do SRGRZ em um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data base da ExpoZebu 2008, para disputar o título de Matriz Modelo, conforme determina o Art. 48, Letra H deste Regulamento.

Art. 9º - As inscrições somente serão válidas mediante a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada pelo expositor ou seu preposto e o pagamento das respectivas taxas, estipuladas pela Diretoria da ABCZ.

§ 1º Os valores das inscrições serão estipulados pela Diretoria da ABCZ para as categorias de sócios e não sócios da entidade.

§ 2º - não será permitido o cancelamento de inscrições e conseqüente devolução dos valores pagos.

Art. 10 - Depois de feitas as inscrições, somente serão aceitas substituições, até 18/04/2008. Se não for comunicada nenhuma alteração até essa data, serão consideradas as inscrições iniciais e com o número limite de animais, de acordo com o número de inscrições pagas.

§ 1º - Os animais não inscritos e que forem apresentados trocados no dia da recepção, não poderão ir a pavilhão e nem a julgamento, devendo ser retirados do recinto da exposição.

§ 2º - A Superintendência Adjunta de Genealogia e a Superintendência Adjunta de Melhoramento Genético terão até o dia 18/04/2008 para comunicar aos expositores, problemas que impeçam a participação do animal na ExpoZebu.

§3º - O número de inscrições pagas não está vinculado ao número de argolas, ficando a critério exclusivo da ABCZ a colocação de mais de um animal por argola quando necessário.

CAPÍTULO III

Do Recebimento dos Animais

Art. 11 - Os animais que se destinam à Exposição serão recebidos, identificados e inspecionados, nos dias 29/04, 30/04 e 01/05 de 2008, no período das 7:30 até as 18:00 horas.

§ 1º - Os animais procedentes de localidades distantes mais de 700 km de Uberaba, que derem entrada no recinto do Parque Fernando Costa a partir do dia 22/04/2008, poderão ser identificados e recepcionados no dia 29/04/2008, ou antes, a critério do Superintendente Técnico.

§ 2º - Para todos os animais que derem entrada no recinto da Exposição, serão feitas as mensurações de comprimento e das alturas anterior e posterior, e ainda, para os machos, serão tomadas as medidas de perímetro torácico, área de olho de lombo e espessura de gordura por técnicas de ultrasonografia, e circunferência escrotal, sendo que esta última deverá ser feita por andrologista contratado.

Art. 12 - Nenhum animal será admitido no recinto sem que esteja devidamente inscrito e que tenha responsável direto perante a ABCZ.

Art. 13 - Só serão admitidos os animais que forem apresentados munidos de cabrestos ou elementos que assegurem sua perfeita contenção, não sendo permitido o uso de cabrestos de corda de sisal.

Art. 14 - Os animais com idade igual ou acima de 18 (dezoito) meses somente serão admitidos no recinto da Exposição se tiverem Registro Genealógico Definitivo.

Art. 15 - Os animais somente poderão dar entrada no recinto da Exposição e participar de qualquer julgamento se for comprovado:

A - Para os machos as seguintes condições:

1 - com idade a partir de 20 (vinte) meses, para todas as raças, atestado de exame andrológico (modelo anexo), com validade máxima de 60 (sessenta) dias, apresentado de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26, de 05 de setembro de 1996, a ser entregue no ato da inscrição dos animais;

a - O expositor que não apresentar atestado de exame andrológico de seus animais, poderá fazer o exame na entrada do recinto do Parque Fernando Costa, por sua conta e risco, contratando serviços de médico veterinário de sua confiança, desde que devidamente credenciado pelo MAPA.

b - Todo exame andrológico apresentado à comissão de admissão será submetido à aprovação por técnico qualificado, contratado especificamente para este fim, sendo que a ABCZ se reserva o direito de exigir do expositor novos exames, a serem feitos por profissionais credenciados por ela, ficando certo, contudo, que mesmo nesta hipótese, todos os riscos e despesas, inclusive os honorários do profissional, correrão por conta exclusiva do proprietário do

animal examinado.

§ Único - Machos com existência comprovada de filho (os), devidamente comunicado ao SRGRZ e com tipagem sanguínea ou exame de DNA emitido por laboratório credenciado pelo MAPA, qualificando sua paternidade, terão essas informações transcritas para a ficha de julgamento.

B - Para as fêmeas, inclusive para as doadoras de embriões ou ovócitos, as seguintes condições:

1 - Comprovação de parto de produtos devidamente inspecionados por técnico credenciado pelo SRGRZ exclusivamente na propriedade de origem, utilizando os documentos e procedimentos específicos para este fim de acordo com o regulamento do SRGRZ, conforme segue:

a - anterior aos 30 (trinta) meses para as raças Brahman, Guzerá, Nelore, Nelore Mocha e Tabapuã;

b - anterior aos 36 (trinta e seis) meses para as raças Cangaian, Gir, Gir Mocha, Indubrasil e Sindi.

2 - Estar obrigatoriamente com a cria ao pé, cuja idade esteja compreendida entre 0 (zero) até 8 (oito) meses, exclusive, mesmo que tenha sido cumprido o que determina o item 1 acima;

3 - estar com prenhez positiva ou cria ao pé, de 0 (zero) a 8 (oito) meses, para fêmeas com idade a partir de 20 meses para as raças Nelore, Nelore Mocho, Brahman, Guzerá e Tabapuã; e idade a partir de 27 meses para as raças Cangaian, Gir, Gir Mocha, Indubrasil e Sindi.

a - O diagnóstico de gestação será obrigatoriamente realizado por ocasião da entrada no Parque Fernando Costa, feito por Médico Veterinário indicado pela Superintendência do SRGRZ.

b - É facultado aos expositores das raças Brahman, Cangaian, Indubrasil, Gir, Gir Mocha, Guzerá, Sindi e Tabapuã, a realização de exame ginecológico de gestação em fêmeas de sua propriedade e que estejam abaixo da idade exigida no sub-item 3 da letra B deste Artigo . Nesses casos, o resultado do exame ginecológico deverá constar, obrigatoriamente, na ficha de julgamento.

c - Para as raças Nelore e Nelore Mocha só poderão ser feitos diagnósticos de gestação a partir da idade exigida no sub-item 3 da letra B deste Artigo. O resultado do exame ginecológico deverá constar, obrigatoriamente, na ficha de julgamento.

d - Não serão aceitos como comprovação de prenhez e/ou partos, para o que determina a letra B, itens 1 e 2 deste Artigo, produtos oriundos da técnica de TE - Transferência de Embriões e FIV - Fecundação in vitro.

e - Para as fêmeas das raças Gir, Gir Mocha e Indubrasil, com idade a partir de 48 (quarenta e oito) meses e até 60 (sessenta) meses, além das exigências anteriores, será exigida a comprovação de 02 (dois) partos oficialmente

conhecidos.

f - Para as fêmeas das raças Gir e Gir Mocha, de mais de 60 (meses) até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, além das exigências anteriores, será exigida comprovação de colheita de embriões viáveis nos últimos 90 (noventa) dias, tendo como referência a data-base do evento, ou seja, 02/05/08.

Art. 16 - Todos os animais inscritos, ao darem entrada no recinto, serão inspecionados e mensurados por uma Comissão de Admissão, indicada pela Superintendência do SRGRZ e homologada pela Diretoria da ABCZ.

§ 1º - É expressamente proibida a entrada e permanência de pessoas não credenciadas pela Superintendência Técnica do SRGRZ, ou pela Diretoria da ABCZ, nos locais onde funcionam as comissões de andrologia, ginecologia, registro, mensuração e pesagem, bem como na pista de julgamento dos animais.

§ 2º - As comissões citadas acima poderão não permitir a entrada no recinto da exposição ou impedir de ir a julgamento animais bravios, mal preparados, que tenham sido submetidos à quaisquer tipos de recursos que mascarem defeitos ou taras, tais como uso de tinturas ou similares, cirurgias corretivas, dentre outros, assim como de animais com quaisquer problemas de ordem sanitária, andrológica, ginecológica ou de registro detectados pelos profissionais especializados.

§ 3º - O expositor poderá recorrer da decisão das Comissões, encaminhando seu pedido, por escrito, à Superintendência Técnica da ABCZ, até as 14:00hs do dia 01/05/08.

§ 4º - As Comissões de Recurso atuarão somente no dia 01.05.08, a partir das 15:00 horas e até as 18:00 horas e serão formadas por 3 (três) membros do corpo técnico ou do DJRZ, diferentes daqueles da comissão de admissão; e nos casos de problemas de ordem reprodutiva, pelo andrologista, ginecologista e pelos integrantes do plantão veterinário contratados pela ABCZ. Os membros dessas comissões atuarão individualmente e ficarão restritos às observações apontadas nos laudos pela comissão específica. A decisão será tomada por maioria simples.

§ 5º - O desacato a qualquer das comissões em trabalho, pelo expositor ou seu preposto, implicará na retirada de seus animais do recinto do Parque, podendo ser proibido de concorrer às Exposições de Uberaba - MG, a critério da Diretoria da ABCZ, sem prejuízos das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 6º - As penalidades a que se refere o parágrafo anterior são as seguintes:

a - advertência formal;

b - multa de até 10 (dez) vezes o valor das inscrições dos animais envolvidos no processo;

c - suspensão temporária ou definitiva de participar em exposições promovidas pela ABCZ.

Art. 17 - Uma vez admitidos no recinto da Exposição, os animais serão levados

para locais que lhes forem designados, de onde não poderão ser mudados pelos proprietários. Compete à Superintendência do SRGRZ determinar a localização dos animais, podendo colocar mais de um por argola, se necessário, ou mesmo trocá-los de argolas ou de pavilhão.

Parágrafo Único - O animal somente poderá sair do pavilhão para julgamento, desfile, higiene ou exercício, nos horários determinados pelo Diretor da Exposição.

Art. 18 - A partir do recebimento, os animais a serem expostos ficam a disposição da Diretoria da ABCZ, não podendo os expositores retirá-los antes do encerramento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.

§ Único - É expressamente vetado aos expositores modificar e/ou interferir nas determinações da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Das Divisões - Tabelas de Pesos Mínimos

Art. 19 - Os animais participantes da Exposição deverão pertencer às Categorias de Registros Puros de Origem - PO ou Livro Aberto - LA, que serão julgadas separadamente. Serão divididos nas seguintes classes:

- 1 - Raça Brahman
- 2 - Raça Cangaiam
- 3 - Raça Gir
- 4 - Raça Gir Mocha
- 5 - Raça Guzerá
- 6 - Raça Indubrasil
- 7 - Raça Nelore
- 8 - Raça Nelore Mocha
- 9 - Raça Sindi
- 10 - Raça Tabapuã

§ Único - Para as raças Gir e Gir Mocha haverá duas modalidades independentes de julgamento, sendo uma para animais de dupla aptidão (carne e leite) e outra para aqueles de aptidão leiteira.

Art. 20 - Nas classes de 1 a 10, para cada Categoria de Registro, tanto para machos como para fêmeas, os Campeonatos e Categorias de Idade, em meses, conforme a raça serão os seguintes:

RAÇA GIR E GIR MOCHA
CAMPEONATO BEZERRA E BEZERRO

CATEGORIA	IDADE EM MESES		NASCIDOS NO PERÍODO DE	
1ª	DE 08	ATÉ 09	02/08/2007	02/09/2007
2ª	DE MAIS DE 09	ATÉ 10	02/07/2007	01/08/2007
3ª	DE MAIS DE 10	ATÉ 12	02/05/2007	01/07/2007

CAMPEONATO NOVILHA MENOR E JÚNIOR MENOR

4ª	DE MAIS DE 12	ATÉ 14	02/03/2007	01/05/2007
5ª	DE MAIS DE 14	ATÉ 16	02/01/2007	01/03/2007
6ª	DE MAIS DE 16	ATÉ 18	02/11/2006	01/01/2007

CAMPEONATO NOVILHA MAIOR E JÚNIOR MAIOR

7ª	DE MAIS DE 18	ATÉ 20	02/09/2006	01/11/2006
8ª	DE MAIS DE 20	ATÉ 22	02/07/2006	01/09/2006
9ª	DE MAIS DE 22	ATÉ 24	02/05/2006	01/07/2006

CAMPEONATO FÊMEA JOVEM E MACHO JOVEM

10ª	DE MAIS DE 24	ATÉ 28	02/01/2006	01/05/2006
11ª	DE MAIS DE 28	ATÉ 32	02/09/2005	01/01/2006
12ª	DE MAIS DE 32	ATÉ 36	02/05/2005	01/09/2005

CAMPEONATO VACA JOVEM E TOURO JOVEM

13ª	DE MAIS DE 36	ATÉ 40	02/01/2005	01/05/2005
14ª	DE MAIS DE 40	ATÉ 44	02/09/2004	01/01/2005
15ª	DE MAIS DE 44	ATÉ 48	02/05/2004	01/09/2004

VACA ADULTA E TOURO ADULTO

16ª	DE MAIS DE 48	ATÉ 60	02/05/2003	01/05/2004
17ª	DE MAIS DE 60	ATÉ 72	02/05/2002	01/05/2003
18ª	DE MAIS DE 72	ATÉ 84	02/05/2001	01/05/2002
19ª	DE MAIS DE 84	ATÉ 96	02/05/2000	01/05/2001

VACA SÊNIOR E TOURO SÊNIOR

20ª	DE MAIS DE 96	ATÉ 108	02/05/1999	01/05/2000
21ª	DE MAIS DE 108	ATÉ 120	02/05/1998	01/05/1999
22ª	DE MAIS DE 120	ATÉ 144	02/05/1996	01/05/1998

RAÇA GUZERÁ

CAMPEONATO BEZERRA E BEZERRO

CATEGORIA	IDADE EM MESES		NASCIDOS NO PERÍODO DE	
1ª	DE 08	ATÉ 09	02/08/2007	02/09/2007
2ª	DE MAIS DE 09	ATÉ 10	02/07/2007	01/08/2007
3ª	DE MAIS DE 10	ATÉ 11	02/06/2007	01/07/2007
4ª	DE MAIS DE 11	ATÉ 12	02/05/2007	01/06/2007

CAMPEONATO NOVILHA MENOR E JÚNIOR MENOR

5ª	DE MAIS DE 12	ATÉ 13	02/04/2007	01/05/2007
6ª	DE MAIS DE 13	ATÉ 14	02/03/2007	01/04/2007
7ª	DE MAIS DE 14	ATÉ 15	02/02/2007	01/03/2007
8ª	DE MAIS DE 15	ATÉ 16	02/01/2007	01/02/2007

CAMPEONATO NOVILHA MAIOR E JÚNIOR MAIOR

9ª	DE MAIS DE 16	ATÉ 18	02/11/2006	01/01/2007
10ª	DE MAIS DE 18	ATÉ 20	02/09/2006	01/11/2006
11ª	DE MAIS DE 20	ATÉ 22	02/07/2006	01/09/2006

CAMPEONATO FÊMEA JOVEM E TOURO JOVEM

12ª	DE MAIS DE 22	ATÉ 24	02/05/2006	01/07/2006
13ª	DE MAIS DE 24	ATÉ 26	02/03/2006	01/05/2006
14ª	DE MAIS DE 26	ATÉ 28	02/01/2006	01/03/2006

CAMPEONATO VACA ADULTA E TOURO SÊNIOR

15ª	DE MAIS DE 28	ATÉ 30	02/11/2005	01/01/2006
16ª	DE MAIS DE 30	ATÉ 33	02/08/2005	01/11/2005
17ª	DE MAIS DE 33	ATÉ 36	02/05/2005	01/08/2005

RAÇA: INDUBRASIL, CANGAIAN E SINDI

CAMPEONATO BEZERRA E BEZERRO

CATEGORIA	IDADE EM MESES		NASCIDOS NO PERÍODO DE	
1ª	DE 08	ATÉ 09	02/08/2007	02/09/2007
2ª	DE MAIS DE 09	ATÉ 10	02/07/2007	01/08/2007
3ª	DE MAIS DE 10	ATÉ 12	02/05/2007	01/07/2007

CAMPEONATO NOVILHA MENOR E JÚNIOR MENOR

4ª	DE MAIS DE 12	ATÉ 14	02/03/2007	01/05/2007
5ª	DE MAIS DE 14	ATÉ 16	02/01/2007	01/03/2007
6ª	DE MAIS DE 16	ATÉ 18	02/11/2006	01/01/2007

CAMPEONATO NOVILHA MAIOR E JÚNIOR MAIOR

7ª	DE MAIS DE 18	ATÉ 20	02/09/2006	01/11/2006
8ª	DE MAIS DE 20	ATÉ 22	02/07/2006	01/09/2006
9ª	DE MAIS DE 22	ATÉ 24	02/05/2006	01/07/2006

CAMPEONATO FÊMEA JOVEM E TOURO JOVEM

10ª	DE MAIS DE 24	ATÉ 28	02/01/2006	01/05/2006
11ª	DE MAIS DE 28	ATÉ 32	02/09/2005	01/01/2006
12ª	DE MAIS DE 32	ATÉ 36	02/05/2005	01/09/2005

CAMPEONATO VACA ADULTA E TOURO SÊNIOR

13ª	DE MAIS DE 36	ATÉ 40	02/01/2005	01/05/2005
14ª	DE MAIS DE 40	ATÉ 44	02/09/2004	01/01/2005
15ª	DE MAIS DE 44	ATÉ 48	02/05/2004	01/09/2004
16ª	DE MAIS DE 48	ATÉ 60	02/05/2003	01/05/2004

RAÇA: NELORE, NELORE MOCHA E BRAHMAN

CAMPEONATO BEZERRA E BEZERRO

CATEGORIA	IDADE EM MESES		NASCIDOS NO PERÍODO DE	
1ª	DE 08	ATÉ 09	02/08/2007	02/09/2007
2ª	DE MAIS DE 09	ATÉ 10	02/07/2007	01/08/2007
3ª	DE MAIS DE 10	ATÉ 11	02/06/2007	01/07/2007
4ª	DE MAIS DE 11	ATÉ 12	02/05/2007	01/06/2007

CAMPEONATO NOVILHA MENOR E JÚNIOR MENOR

5ª	DE MAIS DE 12	ATÉ 13	02/04/2007	01/05/2007
6ª	DE MAIS DE 13	ATÉ 14	02/03/2007	01/04/2007
7ª	DE MAIS DE 14	ATÉ 15	02/02/2007	01/03/2007
8ª	DE MAIS DE 15	ATÉ 16	02/01/2007	01/02/2007

CAMPEONATO NOVILHA MAIOR E JÚNIOR MAIOR

9ª	DE MAIS DE 16	ATÉ 18	02/11/2006	01/01/2007
10ª	DE MAIS DE 18	ATÉ 20	02/09/2006	01/11/2006
11ª	DE MAIS DE 20	ATÉ 22	02/07/2006	01/09/2006

CAMPEONATO FÊMEA JOVEM E TOURO JOVEM

12ª	DE MAIS DE 22	ATÉ 24	02/05/2006	01/07/2006
13ª	DE MAIS DE 24	ATÉ 26	02/03/2006	01/05/2006
14ª	DE MAIS DE 26	ATÉ 28	02/01/2006	01/03/2006

CAMPEONATO VACA ADULTA E TOURO SÊNIOR

15ª	DE MAIS DE 28	ATÉ 30	02/11/2005	01/01/2006
16ª	DE MAIS DE 30	ATÉ 33	02/08/2005	01/11/2005
17ª	DE MAIS DE 33	ATÉ 36	02/05/2005	01/08/2005

RAÇA TABAPUÃ

CAMPEONATO BEZERRA E BEZERRO

CATEGORIA	IDADE EM MESES		NASCIDOS NO PERÍODO DE	
1ª	DE 08	ATÉ 09	02/08/2007	02/09/2007
2ª	DE MAIS DE 09	ATÉ 10	02/07/2007	01/08/2007
3ª	DE MAIS DE 10	ATÉ 12	02/05/2007	01/07/2007

CAMPEONATO NOVILHA MENOR E JÚNIOR MENOR

4ª	DE MAIS DE 12	ATÉ 14	02/03/2007	01/05/2007
5ª	DE MAIS DE 14	ATÉ 16	02/01/2007	01/03/2007
6ª	DE MAIS DE 16	ATÉ 18	02/11/2006	01/01/2007

CAMPEONATO NOVILHA MAIOR E JÚNIOR MAIOR

7ª	DE MAIS DE 18	ATÉ 20	02/09/2006	01/11/2006
8ª	DE MAIS DE 20	ATÉ 22	02/07/2006	01/09/2006
9ª	DE MAIS DE 22	ATÉ 24	02/05/2006	01/07/2006

CAMPEONATO FÊMEA JOVEM E TOURO JOVEM

10ª	DE MAIS DE 24	ATÉ 27	02/02/2006	01/05/2006
11ª	DE MAIS DE 27	ATÉ 30	02/11/2005	01/02/2006
12ª	DE MAIS DE 30	ATÉ 33	02/08/2005	01/11/2005

CAMPEONATO VACA ADULTA E TOURO SÊNIOR

13ª	DE MAIS DE 33	ATÉ 36	02/05/2005	01/08/2005
14ª	DE MAIS DE 36	ATÉ 39	02/02/2005	01/05/2005
15ª	DE MAIS DE 39	ATÉ 42	02/11/2004	01/02/2005

§ 1º - Para efeito de distribuição nas categorias de idade, o animal que tiver idade exatamente completa, em meses, fica na categoria anterior; caso tenha a idade e mais um dia, ele passará para a categoria seguinte.

§ 2º - O número máximo de animais por categoria, num mesmo julgamento, será de 30 (trinta); toda vez que esse número for ultrapassado, a categoria será subdividida em tantas subcategorias quantas forem necessárias, para que o número de animais em cada subcategoria criada não ultrapasse a 30 (trinta).

§ 3º - A colocação dos animais nas subcategorias criadas obedecerá à ordem crescente de idade, em dias.

§ 4º - Caso ocorra coincidência de idade, em dias, entre o último animal de uma subcategoria e os da próxima, estes animais serão mantidos agrupados na subcategoria anterior, não importando o número final de animais que comporão uma ou outra subcategoria.

§ 5º - Nas categorias cujo número total de animais não permitir a divisão em subcategorias com número igual de animais, o excedente ficará na primeira subcategoria criada.

§ 6º As categorias criadas terão tratamento exatamente igual ao das categorias originais previstas neste Artigo.

Art. 21 - Os animais das raças Gir e Gir Mocha serão destinados a uma das duas modalidades de julgamento previstas no Parágrafo Único do Art. 19 conforme indicação obrigatória feita pelo expositor no ato da inscrição dos animais.

Art. 22 - Será considerada a data de 02/05/2008 para o cálculo da idade dos animais.

Art. 23 - Fica excluído de julgamento, todo animal que tiver idade inferior ou superior aos limites mínimos e máximos, respectivamente, estipulados para cada raça no Art. 20.

Art. 24 - Para os animais da categoria de Livro Aberto - LA, possuidores de Registro Genealógico Definitivo e sem idade oficialmente conhecida, será observada a dentição, para distribuição nas categorias de idade, conforme segue:

1 - com 2 (dois) dentes, participará da categoria correspondente a mais de 24 (vinte e quatro) meses de idade;

2 - com 4 (quatro) dentes, participará da categoria de mais de 30 (trinta) meses para as raças; Nelore, Nelore Mocha, Brahman, Guzerá e mais de 32 (trinta e dois) meses para as demais raças;

3 - com 6 (seis) dentes, participará da categoria de mais de 33 (meses) para as raças; Nelore, Nelore Mocha, Brahman, Guzerá e de mais de 36 (trinta e seis) meses para as demais raças;

4 - com 8 (oito) dentes - boca cheia - será colocado na 16ª categoria prevista de acordo com cada uma das raças; ou fora de julgamento, para as raças (Nelore, Nelore Mocho, Guzerá e Brahman), levando-se em conta sua idade aproximada anotada por ocasião do seu Registro Genealógico Definitivo.

Art. 25 - Para que o animal seja submetido a julgamento individual ou composto conjuntos, ele deve ser participante, ou ter participado, do Controle do Desenvolvimento Ponderal - CDP e/ou Prova de Ganho em Peso - PGP e/ou Controle Leiteiro - CL.

§ 1º - Para os animais das raças Gir e Gir Mocha destinados ao julgamento modalidade dupla aptidão (carne e leite), a exigência de que trata este Artigo se aplica somente aos animais da 1ª até a 10ª categoria de julgamento (de 08 a 28 meses de idade); e para os animais da Raça Indubrasil somente aos animais da 1ª até a 4ª categoria de julgamento (08 a 14 meses) de idade, podendo, entretanto, ser substituída pela apresentação de documento que comprove a participação da mãe do produto em Controle Leiteiro Oficial.

§ 2º - A exigência de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo será gradualmente crescente, incorporando uma categoria a mais por ano.

§ 3º - Os animais da raça Sindi e aqueles importados ficam dispensados das exigências de que trata este Artigo, podendo ser utilizados os resultados de provas oficiais do país de origem, quando disponíveis.

§ 4º - Resultados oficiais de Controle Leiteiro realizados por outras instituições só serão considerados se apresentados, pelo expositor, no ato da inscrição dos animais.

Art. 26 - Os animais aprovados pelas comissões, com exceção daqueles pertencentes às raças Gir e Gir Mocha destinados ao Concurso Leiteiro, somente serão submetidos a julgamento nas diversas categorias de idade se atenderem aos limites mínimos de peso constantes na tabela específica da raça, inseridas no Art. 29 deste regulamento.

§ 1º - Para as fêmeas que estiverem amamentando, com a cria ao pé com idade máxima de 08 (oito) meses, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) no peso mínimo exigido pela tabela, respectivo à sua idade. Caso estejam participando de Controle Leiteiro oficial ou do Concurso Leiteiro, esse desconto será de 15% (quinze por cento).

§ 2º - Para os animais classificados em função da dentição nas diversas categorias, será exigido o peso mínimo correspondente à menor idade da categoria.

§ 3º - Para que possa compor conjuntos de Progênie de Pai ou de Mãe, cada animal deverá alcançar os limites mínimos de peso, estabelecidos nas idades correspondentes, conforme tabela.

§ 4º - Para os animais com idade superior a 48 (quarenta e oito) meses, os pesos mínimos exigidos e os desvios das mensurações terão como referência às médias relativas a essa idade.

Art. 27 - As fêmeas paridas da raça Guzerá, deverão ser separadas dos seus bezerras com antecedência mínima de 12 horas em relação ao início do julgamento de sua respectiva categoria, possibilitando aos jurados da raça a verificação da qualidade do aparelho mamário da fêmea.

Parágrafo Único - Os bezerros deverão ser soltos juntamente às mães, somente após o início do julgamento da categoria em que a fêmea será efetivamente julgada.

Art. 28 - Para os animais das raças Gir e Gir Mocha, inscritos para a modalidade de julgamento aptidão leiteira, serão exigidas as seguintes produções leiteiras, todas devidamente ajustadas para idade adulta:

a - para fêmeas com idade até 48 meses, obrigatoriamente, terem participado de Controle Leiteiro Oficial ou terem mães que atendam a essa exigência;

b - para filhos, do sexo masculino, cujas mães tenham idade até 48 meses, poderá ser considerada a lactação de sua avó materna;

c - para fêmeas com idade superior a 48 meses, obrigatoriamente, a apresentação de certificado de Controle Leiteiro Oficial de produção própria;

d - as lactações exigidas para as fêmeas, sejam do próprio animal ou de sua mãe, deverão ser, obrigatoriamente, de no mínimo 2.500 kg de leite em até 305 dias de lactação.

e - os dados de produção de leite, independente da origem (própria ou da mãe) serão transcritos para a ficha de julgamento.

f - a produção própria do animal em julgamento sobrepõe-se à da mãe, e quando esta não atender a produção mínima exigida (2.500 kg), não poderá participar de julgamento, independente da produção da mãe.

g - para todos os machos, excetuando-se aqueles previstos na letra "b" acima, será exigida lactação oficial da mãe de no mínimo 3.500 kg de leite em até 305 dias de lactação.

§Único - Somente serão consideradas para efeito do que determina este Artigo, lactações com no mínimo 04 (quatro) controles leiteiros oficiais, as quais somente serão consideradas como produção real, ajustadas para idade adulta.

Art. 29 - Para que sejam submetidos a julgamento, conforme prevê o Art. 26 deste regulamento, os animais deverão atender aos limites mínimos de pesos conforme o que segue:

§ 1º - As Tabelas de Pesos Mínimos são as seguintes, por raça, sexo e idade:

RAÇAS: GUZERÁ, INDUBRASIL E TABAPUÃ

MACHOS			
Idade (meses)	Peso (kg)	Idade (meses)	Peso (kg)
8	230	30	660
9	250	31	675
10	270	32	690
11	290	33	705
12	310	34	720
13	330	35	735
14	350	36	750
15	370	37	765
16	390	38	780
17	410	39	792
18	430	40	804
19	450	41	816
20	470	42	828
21	490	43	840
22	510	44	852
23	530	45	864
24	550	46	876
25	570	47	888
26	590	48	900
27	610	+ de 48	900
28	630	-	-

FÊMEAS			
Idade (meses)	Peso (kg)	Idade (meses)	Peso (kg)
8	215	30	490
9	230	31	500
10	245	32	510
11	260	33	520
12	275	34	530
13	290	35	535
14	305	36	540
15	320	37	545
16	335	38	550
17	350	39	555
18	365	40	560
19	380	41	565
20	390	42	570
21	400	43	575
22	410	44	580
23	420	45	585
24	430	46	590
25	440	47	595
26	450	48	600
27	460	+ de 48	600
28	470	-	-

RAÇA: GIR E GIR MOCHA

MACHOS			
Idade	Peso	Idade	Peso
(meses)	(kg)	(meses)	(kg)
8	215	29	530
9	230	30	545
10	245	31	560
11	260	32	575
12	275	33	590
13	290	34	605
14	305	35	620
15	320	36	630
16	335	37	640
17	350	38	650
18	365	39	660
19	380	40	670
20	395	41	680
21	410	42	690
22	425	43	700
23	440	44	710
24	455	45	720
25	470	46	730
26	485	47	740
27	500	48	750
28	515	+ de 48	750

FÊMEAS			
Idade	Peso	Idade	Peso
(meses)	(kg)	(meses)	(kg)
8	190	29	425
9	202	30	430
10	214	31	435
11	226	32	440
12	238	33	445
13	250	34	450
14	262	35	455
15	274	36	460
16	286	37	465
17	298	38	470
18	310	39	475
19	322	40	480
20	334	41	485
21	346	42	490
22	358	43	495
23	370	44	500
24	380	45	505
25	390	46	510
26	400	47	515
27	410	48	520
28	420	+ de 48	520

RAÇA: CANGAIAN E SINDI

MACHOS			
Idade (meses)	Peso (kg)	Idade (meses)	Peso (kg)
8	172	29	424
9	184	30	436
10	196	31	448
11	208	32	460
12	220	33	472
13	232	34	484
14	244	35	496
15	256	36	504
16	268	37	512
17	280	38	520
18	292	39	528
19	304	40	536
20	316	41	544
21	328	42	552
22	340	43	560
23	352	44	568
24	364	45	576
25	376	46	584
26	388	47	592
27	400	48	600
28	412	+ de 48	600

FÊMEAS			
Idade (meses)	Peso (kg)	Idade (meses)	Peso (kg)
8	152	29	340
9	162	30	344
10	171	31	348
11	181	32	352
12	190	33	356
13	200	34	360
14	210	35	364
15	219	36	368
16	229	37	372
17	238	38	376
18	248	39	380
19	258	40	384
20	267	41	388
21	277	42	392
22	286	43	396
23	296	44	400
24	304	45	404
25	312	46	408
26	320	47	412
27	328	48	416
28	336	+ de 48	420

RAÇA: NELORE, NELORE MOCHA E BRAHMAN.

MACHOS			
Idade (meses)	Peso (kg)	Idade (meses)	Peso (kg)
8	260	23	560
9	280	24	580
10	300	25	600
11	320	26	620
12	340	27	640
13	360	28	660
14	380	29	680
15	400	30	700
16	420	31	715
17	440	32	730
18	460	33	745
19	480	34	760
20	500	35	775
21	520	36	790
22	540	-	-

FÊMEAS			
Idade (meses)	Peso (kg)	Idade (meses)	Peso (kg)
8	230	23	440
9	245	24	450
10	260	25	460
11	275	26	470
12	290	27	480
13	305	28	490
14	320	29	500
15	335	30	510
16	350	31	520
17	365	32	530
18	380	33	540
19	390	34	550
20	410	35	560
21	420	36	570
22	430	-	-

CAPÍTULO V
Da Defesa Sanitária Animal Exposição

Art. 30 - Nenhum animal poderá dar entrada no recinto da Exposição se não vier acompanhado do atestado ou certificados mencionados nas letras A e B deste artigo, emitido por médico veterinário credenciado, de conformidade com as exigências em vigor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

A - ATESTADOS OU CERTIFICADOS

I - BOVINOS

1) Apresentação da GTA - Certificado de vacinação dos bovinos contra a Febre Aftosa, com vacina trivalente (OAC), na origem, entre 7(sete) e 180(cento e oitenta) dias. (Portaria IMA nº 607/03).

OBS.: O prazo de validade acima deverá cobrir todo o período de exposição e o retorno dos animais à origem.

2) Apresentação de atestado de exame negativo a prova de brucelose, realizado, no máximo, até 60(sessenta) dias para machos acima de 8(oito) meses e, para as fêmeas conforme Instrução Normativa SDA - MAPA, nº 6 de 08/01/2004.

OBS.: O prazo de validade acima deverá cobrir todo o período de exposição e o retorno dos animais à origem.

a - Para as fêmeas vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de vida, e cuja idade esteja entre 9 (nove) e 24 (vinte e quatro) meses, o atestado de exame negativo poderá ser substituído pelo Certificado de Vacinação contra a Brucelose.

b - Todas as fêmeas com idade de 3 (três) a 8 (oito) meses deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, do Certificado de vacinação contra Brucelose (Portaria IMA nº 243/97)

c - *Os atestados de vacinação contra a brucelose para animais registrados deverão ser padronizados conforme Instrução de Serviço DDA nº 21/01, de 07 de dezembro de 2001 - anexo 4; artigo 7º da Instrução Normativa SDA nº 06 de 08 de janeiro de 2004.

3) Atestado negativo ao teste de tuberculose com validade de até 60 dias para machos e fêmeas a partir de 6 (seis) semanas de vida, conforme Instrução Normativas SDA - MAPA, nº 6 de 08/01/2004.

OBS. O prazo de validade acima deverá cobrir todo o período da Exposição e o retorno dos animais à origem.

OBS: Os atestados de realização de testes de brucelose e tuberculose deverão ser padronizados conforme Instrução Normativa SDA nº 30 de 07 de junho de 2006 - anexo III.

B - GERAL

1) Não será permitida a entrada no recinto, de animais que apresentarem sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas e/ou parasitas externos.

2) Os animais destinados à Exposição, Feira e Leilões passarão, obrigatoriamente, na entrada do recinto, por pedilúvio e desinfestação, conforme normatização do IMA.

3) Considerando os princípios que regem o estabelecimento de zonas livres de doenças, de acordo com o código zoonosológico internacional (OIE), os animais para participarem do evento deverão estar de acordo com o que rege a Instrução Normativa MAPA, nº 44 de 02 de Outubro de 2007 ou outras que as substituam de acordo com as instruções da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4) Além das legislações vigentes citadas acima, as normas do controle sanitário e outras para a realização de exposições são regidas pela Portaria IMA nº 607 de 09/09/2003 e Portaria MAPA nº 162 de 18/01/1994.

5) Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades sanitárias competentes.

CAPÍTULO VI

Da Assistência Veterinária

Art. 31 - Durante o decorrer da Exposição, os animais terão assistência médica veterinária a cargo da ABCZ, prestada através de um plantão permanente, iniciado no dia 22/04/2008 até o dia 11/05/2008.

§ 1º - Não se tratando de doença infecto-contagiosa, e com prévia autorização do médico veterinário de plantão, os animais poderão ser tratados por profissionais da confiança dos proprietários.

§ 2º - Os medicamentos utilizados serão relacionados em fichas de atendimentos, por animal e expositor, assinadas pelo médico veterinário de plantão, e os custos dos mesmos serão pagos pelo expositor, até a data de retirada dos animais.

Art. 32 - No caso de suspeita e posterior confirmação de doença infecto-contagiosa, durante a Exposição, constatada pela Comissão de Assistência Veterinária, deverá ser ouvida a equipe de Defesa Sanitária Animal, sobre a conveniência de se retirar ou isolar o animal no recinto, e emitir-se-á um parecer, em laudo, colocando-o à disposição da Diretoria da ABCZ.

Art. 33 - A ABCZ não se responsabilizará pelos danos sofridos pelos animais, seja em consequência de acidentes, moléstia, ou outra qualquer circunstância que venha a ocorrer antes, durante ou depois do certame.

CAPÍTULO VII
Do Julgamento

Art. 34 - A definição da modalidade de julgamento a ser adotada para as diferentes raças compete, única e exclusivamente, à Diretoria da ABCZ, sempre obedecendo a este regulamento e ao regulamento do SRGRZ.

Art. 35 - A escolha dos jurados será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 - Os expositores de cada raça indicarão 7 (sete) jurados de sua preferência, escolhidos dentre aqueles que figuram na lista anexa, oficial do Departamento de Julgamento das Raças Zebuínas - DJRZ;

2 - Dentre os nomes mais indicados, a Diretoria da ABCZ procederá, à seu critério, a definição dos jurados, sempre em ordem decrescente das raças, em função do número de animais inscritos;

3 - Na eventualidade dos jurados indicados pelos expositores em uma determinada raça já terem sido definidos para outra, em função do item 2 acima, caberá ao DJRZ indicar os nomes complementares, ad referendum da Diretoria da ABCZ.

§ 2º - A Diretoria da ABCZ, a seu critério, se reserva o direito de convidar jurados estrangeiros para atuar nos trabalhos de julgamento.

Art. 36 - Nenhum jurado poderá julgar animais de sua criação e/ou propriedade.

Art. 37 - Para o Concurso Leiteiro haverá um supervisor, indicado pelo Superintendente Técnico e aprovado pela Diretoria da ABCZ, para acompanhamento do concurso, cabendo ao mesmo o julgamento do Melhor Úbere.

Art. 38 - Só serão submetidas a julgamento as raças com um mínimo de 30 animais inscritos e aptos ao julgamento, e de no mínimo três expositores diferentes.

§ Único: Todos os animais expostos, e de conformidade com as exigências constantes deste regulamento, deverão ser submetidos a julgamento, com exceção dos inscritos somente para o Concurso Leiteiro.

Art. 39 - Os trabalhos de julgamento dos zebuínos, serão realizados a partir das 07:00 horas, entre os dias 04 e 10 de maio de 2008, de acordo com o cronograma constante deste regulamento, o qual não poderá ser alterado.

§ Único - Os trabalhos de julgamento de pré-seleção poderão ocorrer no período da tarde do dia 03 de maio, a critério da comissão organizadora do evento.

Art. 40 - Os julgamentos serão públicos, não sendo permitido aos assistentes e expositores permanecerem na pista de julgamento, sob qualquer pretexto, bem como lhes é absolutamente vetado, perturbar o andamento dos trabalhos.

Art. 41 - Os jurados tomarão em consideração as indicações da Ficha de Julgamento, sendo-lhes facultada a comprovação dos dados nela contidos.

§ 1º - Os animais serão apresentados para julgamento em ordem de

idade, da menor para a maior.

§ 2º - A formatação e o conteúdo das fichas de julgamento são de competência exclusiva da Superintendência Técnica da ABCZ, ouvida a sua Diretoria.

Art. 42 - Os jurados não poderão criar outras categorias, nem dividir as estabelecidas neste regulamento.

Art. 43 - Após o julgamento de cada campeonato, serão feitos comentários técnicos, relativos à classificação.

§ Único - O veredictum dos jurados é inapelável.

Art. 44 - O desacato aos jurados, por um expositor ou seu preposto, implicará na retirada imediata de seus animais da pista de julgamento, podendo ser proibido de concorrer às Exposições de Uberaba-MG, a critério da Diretoria da ABCZ, sem prejuízos das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ Único - As penalidades a que se refere o parágrafo anterior são as seguintes:

a - advertência formal;

b - multa de até 10 (dez) vezes o valor das inscrições dos animais envolvidos no processo;

c - suspensão temporária ou definitiva de participar em exposições promovidas pela ABCZ.

CAPÍTULO VIII

Dos Prêmios

Art. 45 - A critério do(s) jurado(s), para cada categoria, haverá um primeiro prêmio, um segundo, etc., até um décimo segundo prêmio.

Art. 46 - Em cada classe, por categoria de registro e por sexo, de acordo com a classificação do julgamento, haverá um Campeão e um Reservado Campeão ou uma Campeã e uma Reservada Campeã, obtida entre os primeiros prêmios das categorias mencionadas no Art. 20.

§ Único - Deverá concorrer ao título de Reservado Campeão ou Reservada Campeã, o segundo prêmio da categoria de onde saiu o Campeão ou Campeã.

Art. 47 - Os títulos de Campeões e Campeãs, bem como os de Reservados Campeões ou Reservadas Campeãs, somente serão validados após verificação de parentesco de pai e mãe, conforme comunicado ao SRGRZ, de acordo com os seguintes procedimentos:

1 - serão colhidas amostras para análise dos animais durante o evento, exclusivamente por pessoa designada pela ABCZ;

2 - as amostras da mãe e do pai do produto serão colhidas em suas propriedades de origem, também exclusivamente por técnico credenciado pela

ABCZ;

3 - naqueles casos em que os produtos forem filhos de touros doadores de sêmen, cujas informações já se encontrem em arquivo permanente oficial, fica dispensada nova colheita de material do touro, utilizando as referências existentes para verificação do parentesco com o produto;

4 - naqueles casos em que ocorrer o óbito dos pais dos produtos antes da colheita do material para análise, poder-se-á utilizar dados de arquivos permanentes oficiais (no caso da mãe) ou, quando estes também forem inexistentes e não havendo nenhum outro recurso que permita a verificação do parentesco, o título poderá ser ratificado considerando-se a impossibilidade de cumprimento do que determina o Caput desse Artigo;

5 - a aplicação dessa exigência se estende a todos os animais premiados, mesmo quando oriundos das biotécnicas de FIV - Fecundação in vitro ou TE - Transferência de Embriões, com verificação de parentesco anteriormente encaminhada ao SRGRZ;

6 - os casos de incompatibilidade de parentesco serão submetidos às penalidades do Regulamento do Registro Genealógico das Raças Zebuínas e o título do animal será cancelado.

Art. 48 - Para as diferentes Classes, por Categoria de Registro, serão ainda conferidos os seguintes prêmios:

a - Grande Campeão e Grande Campeã: será disputado pelos Campeões e Campeãs, estipulados no Art. 46, exceto o Campeão Bezerra e Campeã Bezerra.

b - Reservado Grande Campeão e Reservada Grande Campeã: serão disputados pelos Campeões e Campeãs que não obtiverem o título anterior, e o Reservado Campeão ou Reservada Campeã da categoria de onde saiu o Grande Campeão ou Grande Campeã.

c - Conjunto Progênie de Mãe: ao grupo constituído por dois ou mais filhos de uma mesma reprodutora, não gêmeos, sendo pelo menos um de sexo diferente, podendo ser produtos de Transferência de Embrião - TE ou Fecundação in vitro - FIV, que tenham concorrido nas respectivas categorias e, pertencentes a um mesmo expositor. Poderão ser premiados até doze conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Progênie de Mãe, e o segundo colocado o título de Conjunto Reservado Campeão Progênie de Mãe.

d - Conjunto Progênie de Pai: ao grupo constituído por quatro filhos de um mesmo reprodutor, com pelo menos duas matrizes diferentes, não gêmeos, podendo ser produtos de Transferência de Embrião - TE ou Fecundação in vitro - FIV, sendo pelo menos um de sexo diferente, que tenham concorrido nas respectivas categorias e, pertencentes a um mesmo expositor. Poderão ser premiados até doze conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Progênie de Pai, e o segundo colocado o título de

Conjunto Reservado Campeão Progênie de Pai.

e - Melhor Reprodutor da Raça, na Exposição: ao reprodutor que tenha obtido o maior número de pontos no evento, através da participação de seus filhos, individualmente ou compondo Conjuntos de Progênie de Pai. Será entregue ao proprietário do reprodutor um certificado relativo ao título, independente de ele estar ou não participando da exposição.

f - Melhor úbere: disputado exclusivamente entre aqueles animais das raças Gir e Gir Mocha participantes de julgamento em pista, sendo agrupados nas seguintes categorias de idade:

- melhor úbere vaca jovem, entre animais com até 48 meses de idade.
- melhor úbere vaca adulta, entre animais com mais de 48 até 96 meses de idade.
- melhor úbere vaca sênior, entre animais de mais de 96 até 144 meses de idade.

g - Julgamento Conjunto Família: ao grupo constituído de no mínimo duas fêmeas, das raças Gir e Gir Mocha, podendo ser mãe e filha, ou mãe e filhas, ou ainda mãe, filha e neta, estando obrigatoriamente uma em lactação, de propriedade de um mesmo expositor. Poderão ser premiados até doze conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Família, e o segundo colocado o título de Conjunto Reservado Campeão Família.

h - Matriz Modelo: disputado entre produtos do sexo feminino, com idade compreendida entre 05 (cinco) e 12 (doze) anos de idade, contados na data base da 74ª Expozebu. O campeonato tem como objetivo premiar matrizes que aliem, simultaneamente, perfeito enquadramento racial nos padrões oficiais da ABCZ, longevidade produtiva e funcionalidade, refletida em suas proporções, equilíbrio de formas, harmonia de conjunto e regularidade de aprumos.

• As matrizes deverão atender a uma das seguintes condições:

1) estar com prenhez positiva;

2) estar com cria ao pé;

3) estar em regime de colheita de embriões ou ovócitos, e neste caso, ter um parto anterior junto ao SRGRZ, com concessão de RGN a seu filho.

• Os animais serão julgados por uma comissão formada por até 5 avaliadores, os quais poderão pertencer ou não ao quadro do CJRZ. A comissão indicará um grupo de, no máximo, 10 (dez) animais, limitados a 50% do número total de animais em disputa, como merecedores do título.

• Este prêmio não contará pontos para expositor ou criador.

• Cada expositor poderá inscrever apenas uma matriz para disputar este campeonato, além do limite máximo e dentro das condições, conforme determinado no Art. 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

Do Concurso Leiteiro

Art. 49 - O Concurso Leiteiro tem como finalidades:

- a - aquilatar os índices de desempenho dos animais das diferentes raças zebuínas, quanto à produção de leite e de gordura;
- b - estabelecer um melhor contato entre produtores e criadores, servindo como elemento de ensino e divulgação.

Art. 50 - Os animais participantes serão divididos em categorias de registros e classes, conforme o Art. 19 deste Regulamento.

Art. 51 - Nas Classes de 1 a 10, dentro de cada Categoria de Registro PO e LA, teremos as seguintes Categorias de Idade:

- 1 - Fêmea Jovem - até 36 meses;
- 2 - Vaca Jovem - de mais de 36 até 48 meses ou com 6 dentes;
- 3 - Vaca Adulta - de mais de 48 meses ou com 8 dentes - boca cheia.

Art. 52 - As inscrições serão limitadas a 3 (três) animais por expositor e por raça. Caso todas as vagas não sejam preenchidas a Superintendência do Melhoramento Genético terá até o dia 20/03/08, para disponibilizar as vagas para os expositores já inscritos.

§ 1º - Caso haja excedente de inscrições, terão preferência as primeiras inscrições, levando-se em consideração a data de entrega ou postagem dos formulários de inscrições.

§ 2º - Os animais inscritos para o concurso leiteiro se submetem à todas as exigências contidas neste regulamento referentes à inscrições, recebimento dos animais, defesa sanitária, assistência veterinária e demais disposições aplicáveis.

§ 3º - O uso de medicamentos para os animais do concurso leiteiro só será permitido se autorizado pelo Médico Veterinário do plantão oficial e desde que as substâncias utilizadas não interfiram na produção de leite e gordura.

§ 4º - Nos casos previstos no Parágrafo anterior, competirá ao Médico Veterinário responsável pela referida autorização, a determinação se o leite produzido poderá ser destinado ao consumo humano.

§ 5º - O uso comprovado de quaisquer substâncias ou medicamentos de forma diferente da prevista neste Artigo acarretará na eliminação sumária do animal do concurso leiteiro e, para tanto, a ABCZ se reserva o direito de realizar exames de detecção com a frequência que julgar necessária.

Art. 53 - O Concurso Leiteiro será efetuado em quatro dias consecutivos - de 03 a 06 de maio - sendo realizadas a pesagem de 10 (dez) ordenhas, com intervalo entre elas de 08 (oito) horas.

§ 1º - A primeira ordenha será efetuada no dia 03 de maio às 14:00 horas.

§ 2º - A última ordenha será efetuada às 14:00 horas do dia 06 de maio.

§ 3º - As pesagens do leite de cada ordenha somente serão efetuadas após todas as matrizes terem sido ordenhadas. Para tanto, cada matriz terá um

recipiente individual para armazenagem do leite produzido por ela, após a ordenha, até o horário da pesagem.

§ 4º - O tempo máximo para ordenhar cada matriz será de 15 (quinze) minutos, sendo as ordenhas efetuadas em grupos, com intervalo de 5 (cinco) minutos entre os grupos.

§ 5º - O participante com apenas uma matriz concorrente, participará obrigatoriamente do primeiro grupo. Com duas matrizes, participará do primeiro e do segundo grupos e assim sucessivamente.

§ 6º - Para cada ordenha será efetuada a pesagem do leite e dosagem da matéria gorda.

Art. 54 - Todos os procedimentos e exigências serão de acordo com o Regulamento do Controle Leiteiro.

§ Único - Será considerada, simplesmente, a produção medida, sem qualquer ajuste.

Art. 55 - Para obtenção do resultado final do Concurso Leiteiro será eliminada a ordenha de maior produção dentre as 10 (dez) aferidas durante o concurso, e os resultados serão apresentados da seguinte forma:

1-Produção total de leite, percentagem e quantidade total de matéria gorda;

2-Produção média de leite e quantidade de matéria gorda, obtida em 24 horas.

Art. 56 - Serão atribuídos, individualmente, para cada categoria de idade, dentro de cada classe e categoria de registro, um primeiro, um segundo, etc., até um décimo segundo prêmio, com base na produção individual de leite.

§ 1º - Uma matriz somente receberá prêmio caso tenha produzido, durante o concurso, no mínimo, 8 (oito) quilogramas de leite, como média diária, se ela for Fêmea Jovem ou Vaca Jovem; e, no mínimo 12 (doze) quilogramas de leite, como média diária, se ela for Vaca Adulta.

§ 2º - Será considerada Campeã do Concurso Leiteiro, em cada categoria de idade, por raça e categoria de registro, a vaca que recebeu o primeiro prêmio, de acordo com este Artigo. A matriz de segundo prêmio receberá o título de Reservada Campeã.

§ 3º - Para que a matriz faça jus ao título de Campeã e Reservada Campeã, deverá haver pelo menos três matrizes inscritas na mesma classe, categoria de registro e idade. Caso não haja, ela receberá somente a roseta indicativa de 1º ou 2º prêmio.

§ 4º - A vaca que alcançar a maior produção de leite nas nove ordenhas, tendo cumprido o item 1- do parágrafo 2º desse artigo, independente da categoria de registro ou idade, será considerada Grande Campeã da raça; e a Reservada Grande Campeã será aquela de produção imediatamente inferior.

CAPÍTULO X
Do Julgamento do Melhor Úbere

Art. 57 - Para as vacas participantes do Concurso Leiteiro, será feito o julgamento do Melhor Úbere, de acordo com a seguinte tabela de pontos:

A - Úbere:

- 1 - Tamanho - Forma - Qualidade: pele fina e elástica, predominância de tecido glandular.....até 10 pontos
- 2 - Ligamento anterior: bem projetado para frente, ligando-se harmoniosamente à barriga.....até 05 pontos
- 3 - Ligamento posterior: com inserção alta, projetada para trás.....até 08 pontos
- 4 - Piso: amplo, de preferência em nível, sem ultrapassar a linha dos jarretes.....até 03 pontos

B - Tetas:

Em número de 4 (quatro). Uniformes. Médias, em tamanho e calibre. Perpendiculares ao solo..... até 04 pontos

C - Veias:

Desenvolvidas. Sinuosas. Ramificadas e de bom Calibre.....até 04 pontos
TOTAL.....34 pontos

Art. 58 - Serão atribuídos, individualmente, para cada raça, dentro de cada classe e categoria de registro, títulos de Melhor Úbere, para o animal que obtiver o maior número de pontos.

CAPÍTULO XI
Da Contagem de Pontos

Art. 59 - Objetivando determinar os expositores e criadores mais premiados de cada raça, será feita a contagem de pontos de acordo com as tabelas apresentadas nos quadros a seguir:

1	PRÊMIOS DE CAMPEONATOS	PONTOS	
	Grande Campeão / Campeã	100	
	Reservado Grande Campeão / Campeã	80	
	Campeão / Campeã	60	
	Reservado Campeão / Campeã	40	
2	PRÊMIOS DE CATEGORIAS	PONTOS	
	Primeiro	28	
	Segundo	24	
	Terceiro	20	
	Quarto	16	
	Quinto	12	
	Sexto	8	
	Sétimo	6	
	Oitavo	5	
	Nono	4	
	Décimo	3	
	Décimo Primeiro	2	
	Décimo Segundo	1	
3	PRÊMIOS DE CONJUNTOS		
	TÍTULO	Progênie de Pai	Progênie de Mãe e Família
	Campeão	80	60
	Reservado	60	40
	Terceiro	40	28
	Quarto	28	24
	Quinto	24	20
	Sexto	20	16
	Sétimo	16	12
	Oitavo	12	08
	Nono	10	06
	Décimo	8	04
	Décimo Primeiro	6	02
	Décimo Segundo	4	01
4	PRÊMIOS DO CONCURSO LEITEIRO	PONTOS	
	Grande Campeã	100	
	Reservada Grande Campeã	80	
	Campeã	60	
	Reservada Campeã	40	
	Terceiro Prêmio	28	
	Quarto Prêmio	24	
	Quinto Prêmio	20	
	Sexto Prêmio	16	
	Sétimo Prêmio	12	
	Oitavo Prêmio	8	
	Melhor Úbere	30	

§ 1º - Os pontos a que se refere o caput desse Artigo, nos casos das raças Gir e Gir Mocha, serão considerados separadamente para cada modalidade de julgamento (dupla aptidão ou aptidão leiteira), independentemente de serem de um mesmo expositor ou criador.

§ 2º - Os pontos de melhor úbere se aplicam também aos animais premiados em pista dentro da modalidade Aptidão Leiteira.

§ 3º - Os pontos obtidos pela participação no Concurso Leiteiro, inclusive no julgamento do Melhor Úbere, também serão somados aos pontos obtidos em pista pelo animal.

§ 4º - Os pontos obtidos pela participação do Concurso Leiteiro, inclusive no julgamento do Melhor Úbere, também serão somados aos pontos obtidos pelos criadores e expositores em pista de julgamento. No caso de animais da raça Gir, esta somatória de pontos será prioritária para a modalidade Aptidão Leiteira.

§ 5º - Os pontos de que trata o parágrafo anterior só serão somados, no caso da raça Guzerá, desde que tenham participado do Concurso Leiteiro um mínimo de 5 (cinco) animais da raça, de pelo menos 3 (três) expositores diferentes.

Art. 60 - Na contagem dos pontos, mencionados nos quadros 1 e 2 do Artigo anterior, será considerado somente o maior prêmio obtido, individualmente, pelo animal.

§ 1º - Quando o segundo prêmio da categoria de onde saiu o Campeão (ã) não se sagrar Reservado Campeão (ã), mas se posicionar à frente dos demais concorrentes (terceira colocação no campeonato), terá sua pontuação aumentada para 30 pontos.

§ 2º - Quando o Reservado (a) Campeão (ã) do Campeonato de onde saiu o Grande Campeão (ã) não se sagrar Reservado Grande Campeão (ã), mas se posicionar à frente dos demais concorrentes (terceira colocação no grande campeonato), terá sua pontuação aumentada para 70 pontos.

§ 3º - O disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, não se aplica a raça Nelore e Nelore Mocha.

§ 4º - Para a raça Nelore e Nelore Mocha serão considerados somente os 20 melhores resultados na contagem de pontos por criador.

§ 5º - Os pontos atribuídos aos conjuntos Progênie de Pai ou de Mãe, Melhor Úbere e Conjuntos Família, serão somados aos pontos obtidos individualmente pelos animais por outros títulos conquistados.

§ 6º - Os pontos dos campeonatos de progênie de pai, de mãe e conjunto família, formados por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador, sendo desprezados, nesses casos, valores decimais.

Art. 61 - O reprodutor ou reprodutora com título de Campeonato ou Reservado, (quadro1) que obtiver prêmio no conjunto Progênie de Pai ou de Mãe, nesta exposição, terá direito a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos pontos constantes da tabela (quadro1), caso o conjunto seja Campeão; e um acréscimo

de 30% (trinta por cento) dos pontos, caso o conjunto seja Reservado Campeão. Ganhando os dois prêmios, terá apenas o maior acréscimo, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

Art. 62 - Os pontos de premiação individual, constantes dos quadros 1 e 2 do Art. 57 sofrerão acréscimos nas seguintes condições:

a - em 15 % (quinze por cento) para as fêmeas das raças Gir e Gir Mocha participantes da modalidade de julgamento dupla aptidão, se submetidas a Controle Leiteiro - CL oficial e consideradas de Aptidão Leiteira;

b - em 20 % (vinte por cento) para as fêmeas, se atendidas as exigências do item "a" acima mais classificação Elite ou Superior no Controle do Desenvolvimento Ponderal - CDP;

c - em 12% (doze por cento) para animais das raças Gir e Gir Mocha participantes da modalidade de julgamento dupla aptidão, quando filhos de matrizes com produção de leite aferida em Controle Leiteiro Oficial e consideradas de Aptidão Leiteira.

d - em 15 % (quinze por cento) para os machos, de qualquer raça, que participaram de Prova de Ganho em Peso - PGP e se classificaram como Superior ou Elite;

§ 1º - Entende-se como Aptidão Leiteira para efeito desse Artigo, produções mínimas de 2.500 (dois mil e quinhentos) kg de leite em uma lactação oficial de até 305 dias de lactação.

§ 2º - Os itens "c" e "d" desse Artigo não são cumulativos, prevalecendo, caso o animal atenda às duas condições, o maior acréscimo, ou seja, 15% (quinze por cento).

§ 3º - Para que o animal faça "jus" aos pontos atribuídos à sua participação nas Provas Zootécnicas (PGP ou CL), deverão ser apresentados os documentos oficiais, no ato da inscrição, exclusivamente.

Art. 63 - Qualquer verificação na contagem de pontos, por parte dos expositores, poderá ser solicitada ao setor competente da ABCZ - Superintendência do SRGRZ, somente antes da divulgação definitiva dos resultados.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 64 - Serão considerados expositores, e receberão credenciamento, aquelas pessoas ou entidades que tiverem bovinos expostos ou estandes estabelecidos.

Parágrafo Único: O credenciamento a que se refere o Art. acima, será feito de acordo com critérios definidos pela Diretoria da ABCZ.

Art. 65 - Para distribuição aos expositores e visitantes, serão impressos catálogos dos Animais Inscritos.

Art. 66 - A identificação dos animais nos pavilhões será feita através de cartazes,

próprios da ABCZ, afixados no pavilhão, não sendo permitida a exposição de qualquer outro tipo de material.

Art. 67 - Os expositores de animais poderão fazer uso de placas, faixas ou similares, de acordo com as seguintes disposições:

a - A colocação dos materiais deverá ser exclusivamente na lateral do pavilhão, respeitado o espaço das argolas ocupado por seus animais;

b - O material deverá fazer menção exclusivamente sobre a propriedade rural e o rebanho do expositor;

c - O material não poderá conter marcas de empresas comerciais, logotipo ou merchandising de terceiros.

Art. 68 - Sempre que um animal premiado com campeonato for conduzido a desfile, deverá levar, em lugar visível, o distintivo do prêmio que lhe foi conferido.

Art. 69 - A ABCZ se reserva o direito de fazer tipificação sangüínea, exames de DNA e ou outras provas de verificação, em qualquer animal inscrito para julgamento, devendo os custos ser pagos pelo expositor até a retirada do mesmo, ao final da Exposição.

§ Único - Os animais inscritos para julgamento também ficarão à disposição da ABCZ para acompanhamento técnico posterior ao evento, a qualquer tempo, segundo regras e critérios a serem estabelecidos por ela.

Art. 70 - Os animais alojados em pavilhões que forem participar de leilões oficializados pela ABCZ, fora do Parque Fernando Costa, só poderão ser retirados do recinto, desde que não prejudique os trabalhos de julgamento. A liberação desses animais para os leilões oficializados deverá ser providenciada com a devida antecedência, e será feita mediante autorização do Diretor da Exposição e/ou do Superintendente do SRGRZ ou seu proposto. Devem retornar imediatamente após o encerramento do leilão, permanecendo no recinto até o fim da Exposição.

§ Único - O expositor do animal retirado do recinto de exposição, nos casos previstos neste artigo, é responsável pela ausência do animal em qualquer atividade do evento.

Art. 71 - No caso de interdição do parque, durante a realização da Expozebu 2008, em decorrência do aparecimento de surto de doença infecto-contagiosa, as despesas decorrentes da manutenção dos animais serão de inteira responsabilidade dos expositores.

Art. 72 - São deveres e obrigações dos tratadores e apresentadores dos animais:

a - Apresentarem-se bem trajados, com uniforme da ABCZ ou da própria fazenda;

b - Cuidar e zelar pela limpeza dos pavilhões e locais onde os animais estiverem expostos;

c - Receber o verde ou silagem e cama, se houver distribuição, nos locais e horários determinados pelo Diretor da Exposição;

d - Conduzir os animais aos locais de pesagem, julgamento e desfile.

e - A lavagem de animais só será permitida nos lavadores apropriados e com uso de equipamentos adequados, no horário das 04:00 as 22:00 h, diariamente.

f - Não deixar torneiras abertas e não quebrar ou desmontar instalações hidráulicas ou elétricas.

g - Acomodar toda a alimentação destinada aos animais nos locais determinados pelo Diretor da Exposição e/ou pelo Superintendente Técnico ou seu preposto.

§ 1º - Serão premiados os melhores tratadores/apresentadores, escolhidos por uma comissão designada pelo Diretor de Exposição.

§ 2º - Não será permitida a utilização de uniformes (camisetas, coletes, etc) no recinto do Parque Fernando Costa, com logomarcas ou propagandas de empresas, sem a devida liberação do Departamento Comercial da ABCZ.

Art. 73 - Serão cobrados aluguéis pelos lotes de terrenos ocupados por estandes, barracas, restaurantes e pontos de pequeno comércio, com valores fixados pela Diretoria da ABCZ e condições estipuladas no Contrato de Locação, elaborado pela Superintendência de Marketing e Comercial da ABCZ.

§ Único - O disposto no caput deste artigo, restringe-se ao período de 25 de abril até o término da Exposição.

Art. 74 - É de total responsabilidade e risco dos expositores e dos locatários de lotes, no recinto da Exposição, conforme consta em contratos específicos:

a - Despesas extras do estande, inclusive sua construção e a de sistemas complementares hidráulicos, elétricos e sonoros;

b - A contratação de empregados e obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inerentes à participação na Exposição;

c - A guarda e segurança das instalações, bem como dos bens e mercadorias em exposição;

d - Alvarás, licenças e quaisquer outras obrigações tributárias federais, estaduais e municipais, e ainda licenças e quitações ou cumprimento de obrigações junto à Prefeitura, ao Corpo de Bombeiros, CREA, ECAD, Ordem dos Músicos do Brasil, e demais compromissos a que estiver sujeito em função de sua atividade no recinto;

e - Quaisquer estragos que possam ser provocados a instalações da ABCZ ou a terceiros, por máquinas, equipamentos ou pessoal a seu serviço e ainda por animais, no caso de expositores.

Art. 75 - A partir de 27 de abril, até o final do evento, somente poderão dar entrada no Parque Fernando Costa, veículos com autorização expressa da Diretoria da ABCZ.

§ Único - Não será permitido o estacionamento de veículos no recinto do Parque Fernando Costa, a não ser os expostos em estandes. Os caminhões (gaiolas), após a descida dos materiais e ração deverão ser retirados imediatamente do recinto, estando sujeitos a guincho, no caso de não

atendimento.

Art. 76 - Durante todo o período do evento, para abastecimento dos estandes, barracas, bares, restaurantes, etc., somente será permitida a entrada no recinto, de caminhões, utilitários e outros veículos em serviço, das 7:00 às 11:00 horas com saída obrigatória até às 12:00 horas. Não será permitido o estacionamento no recinto do Parque.

Art. 77 - A montagem de estandes, bem como instalação de mostruários e o recebimento de produtos para amostra e venda, deverão ser feitos entre os dias 20 e 27 de abril de 2008.

Art. 78 - É expressamente vetado a todo e qualquer proprietário, sob pena de exclusão de seus produtos expostos, alterar ou interferir nas determinações da Diretoria da ABCZ.

Art. 79 - Os locatários e empregados de estandes, bares, restaurantes, etc., deverão acatar as determinações deste regulamento e da Diretoria da ABCZ.

Art. 80 - É expressamente proibida a manutenção, no recinto do Parque Fernando Costa, de materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos, radioativos, tóxicos ou considerados perigosos, sem licença prévia da Diretoria da ABCZ.

Art. 81 - Todas as pessoas presentes no recinto da Exposição, ficam sujeitas a este regulamento, qualquer que seja sua qualidade ou função, sendo que, qualquer transgressão às suas determinações, sujeita o infrator às penalidades determinadas pela Diretoria da ABCZ.

§ Primeiro - Caso ocorra danificação em bens no recinto do Parque Fernando Costa, a ABCZ poderá emitir, descontar ou executar título contra o infrator, com finalidade indenizatória.

§ Segundo - Após a meia-noite, todos os dias tão logo se encerrem as vendas de ingressos, se houver, e até às 6:00 horas da manhã, não serão admitidas entradas de pessoas ao recinto do Parque Fernando Costa, ainda que essas pessoas sejam expositoras ou portadoras de ingressos pagos, gratuitos credenciais ou quaisquer tipos de autorizações não específicas para o caso.

Art. 82 - Poderá ser cobrado ingresso ao público, a partir das 09:00 horas, sendo o seu valor e as condições, estipulados pela Diretoria da ABCZ.

§ 1º - Terão entrada franca no recinto:

a - Todos os portadores de credenciais (crachás, ingressos, convites, etc.) emitidas pela ABCZ e específicas para o evento;

b - Associados da ABCZ, mediante a apresentação da carteira de sócio, devidamente regular;

c - Dependentes de sócios, mediante a apresentação da carteira de dependente, dentro do prazo de validade;

d - Funcionários e colaboradores, em serviço, munidos de identificação;

e - Tratadores de animais expostos, expositores de mercadorias e seus funcionários, devidamente credenciados;

f - Pessoas munidas de convites, fornecidos pela Diretoria da ABCZ;

g - Policiais civis e militares, em serviço;

h - Profissionais ligados às ciências agrárias, especificamente, engenheiros agrônomos, médicos veterinários e zootecnistas, mediante apresentação da carteira do respectivo Conselho Regional.

i - Jurados efetivos e auxiliares, com a apresentação da carteira do DJRZ;

j - crianças com até 07 (sete) anos de idade, acompanhados de seus responsáveis.

§ 2º - No caso de associados, Pessoas Jurídicas ou Condomínios, somente uma pessoa poderá representar cada empresa ou condomínio, podendo ser exigido, nestes casos, comprovação de titularidade ou carta de apresentação do portador como seu legítimo representante.

Art. 83 - A ABCZ não se responsabilizará por veículos, estandes ou quaisquer outros bens, que venham a ser roubados, furtados ou danificados no recinto do Parque Fernando Costa, sendo de exclusiva responsabilidade dos proprietários a guarda e a segurança dos mesmos. A ABCZ também não se responsabilizará por bens que tenham sido deixados nos interiores dos veículos.

§ Único - A ABCZ também não se responsabilizará por acidentes, tumultos, vandalismos ou por casos fortuitos que possam ocorrer no interior do parque de exposições.

Art. 84 - A ABCZ não terá nenhuma responsabilidade sobre óbitos de animais, principalmente nos casos de doenças pré-existentes ou por ingestão de rações adulteradas ou quaisquer outros produtos inadequados ao uso ou consumo. Inclui-se neste artigo, os casos de acidentes de quaisquer espécies,

Art. 85 - Todos os proprietários de estandes, barracas ou equipamentos montados no recinto do parque, durante a ExpoZebu, deverão promover a retirada desse material, o mais tardar até o dia 15 (quinze) de Maio, sob risco da ABCZ promover a retirada para local que mais lhe aprouver, ou ainda, fazer a doação para instituição de caridade a seu critério, correndo todos os riscos de danos, perdas ou extravios, por conta do seu proprietário.

§ Único - Caso ocorra a situação prevista no Art. 85, o locatário ainda estará sujeito à cobrança de todas as despesas com a retirada dos bens.

Art. 86 - Os casos omissos neste regulamento, serão resolvidos pelo Diretor da Exposição, pelo Superintendente Geral, pelo Superintendente do SRGRZ ou pela Diretoria da ABCZ.

MENSURAÇÕES

As tabelas apresentadas a seguir foram elaboradas considerando-se informações das exposições realizadas em Uberaba-MG. Os desvios constantes nas Fichas de Julgamento e nos catálogos de Animais Inscritos são obtidos através do comparativo entre as mensurações dos animais e os dados dessas tabelas.

RAÇA BRAHMAN

MACHOS						FÊMEAS			
Idade (meses)	Comp. (cm)	Altura (cm)		P.T. (cm)	C.E. (cm)	Idade (meses)	Comp (cm)	Altura (cm)	
		Post.	Ant.					Post.	Ant.
8	122	128	122	157	22	8	122	122	114
9	124	130	124	160	23	9	124	124	116
10	126	132	126	163	24	10	126	126	118
11	128	134	128	166	25	11	128	128	120
12	131	136	130	169	26	12	130	130	122
13	134	138	132	172	27	13	132	132	124
14	137	140	134	175	28	14	134	134	126
15	140	142	136	178	29	15	136	135	127
16	143	144	138	181	30	16	138	136	128
17	146	145	139	184	31	17	140	137	129
18	149	146	140	187	32	18	141	138	130
19	152	147	141	190	33	19	142	139	131
20	155	148	142	193	34	20	143	140	132
21	158	149	143	196	34	21	144	141	133
22	160	150	144	199	35	22	145	142	134
23	162	151	145	202	35	23	146	143	135
24	164	152	146	204	36	24	147	144	136
25	166	153	147	206	36	25	148	145	137
26	168	154	148	208	37	26	149	146	138
27	170	154	148	210	37	27	150	147	139
28	171	155	149	212	37	28	151	148	140
29	172	155	149	214	38	29	152	149	141
30	172	155	149	216	38	30	153	149	142
31	173	156	150	218	38	31	154	150	143
32	173	156	150	220	38	32	155	150	143
33	173	156	150	222	39	33	156	151	144
34	174	156	150	224	39	34	157	151	144
35	174	157	151	226	39	35	158	152	145
36	174	157	151	228	39	36	159	152	145
37	174	157	151	230	39	37	160	153	146
38	175	157	151	231	40	38	160	153	146
39	175	158	152	232	40	39	161	154	147
40	175	158	152	233	40	40	161	154	147
41	175	158	152	234	40	41	162	155	148
42	175	158	152	235	40	42	162	155	148

RAÇA GIR E GIR MOCHA

MACHOS						FÊMEAS			
Idade (meses)	Comp. (cm)	Altura (cm)		P.T. (cm)	C.E. (cm)	Idade (meses)	Comp. (cm)	Altura (cm)	
		Post.	Ant.					Post.	Ant.
8	120	127	120	147	20	8	115	122	116
9	122	129	122	150	21	9	117	123	117
10	124	131	124	153	22	10	119	124	118
11	126	132	125	156	23	11	121	125	119
12	128	133	126	159	24	12	123	126	120
13	130	134	127	162	25	13	125	127	121
14	132	135	128	165	26	14	127	128	122
15	134	136	129	168	27	15	128	129	123
16	136	137	130	171	28	16	129	130	124
17	138	138	131	174	29	17	130	131	125
18	140	139	132	176	30	18	131	132	126
19	142	140	133	178	31	19	132	133	127
20	144	141	134	180	32	20	133	134	128
21	146	142	135	182	32	21	134	135	129
22	148	143	136	184	33	22	135	136	130
23	150	144	137	186	33	23	136	137	131
24	152	145	138	188	33	24	137	138	132
25	153	146	139	190	34	25	138	139	133
26	154	147	140	192	34	26	139	139	133
27	155	148	141	194	34	27	140	140	134
28	156	149	142	196	35	28	141	140	134
29	157	150	143	198	35	29	142	140	134
30	158	150	143	200	35	30	143	141	135
31	159	151	144	202	36	31	144	141	135
32	160	151	144	204	36	32	145	141	135
33	161	152	145	206	36	33	146	141	135
34	162	152	145	208	37	34	147	142	136
35	163	152	145	209	37	35	148	142	136
36	164	153	146	210	37	36	149	142	136
37	164	153	146	211	38	37	150	142	136
38	165	153	146	212	38	38	151	142	136
39	165	153	146	213	38	39	152	143	137
40	166	154	147	214	39	40	152	143	137
41	166	154	147	215	39	41	153	143	137
42	167	154	147	216	39	42	153	143	137
43	167	154	147	217	39	43	154	143	137
44	167	155	148	218	40	44	154	144	138
45	168	155	148	219	40	45	154	144	138
46	168	155	148	220	40	46	155	144	138
47	168	155	148	221	40	47	155	144	138
48	168	155	148	222	40	48	155	144	138

RAÇA GUZERÁ

MACHOS						FÊMEAS			
Idade (meses)	Comp. (cm)	Altura (cm)		P.T. (cm)	C.E. (cm)	Idade (meses)	Comp. (cm)	Altura (cm)	
		Post.	Ant.					Post.	Ant.
8	125	130	124	155	20	8	120	126	120
9	128	132	126	158	21	9	122	128	122
10	131	134	128	161	22	10	124	130	124
11	134	136	130	164	23	11	126	132	126
12	136	138	132	167	24	12	128	134	128
13	138	140	134	170	25	13	130	136	130
14	140	141	135	173	26	14	132	137	131
15	142	142	136	176	27	15	133	138	132
16	144	143	137	179	28	16	134	139	133
17	146	144	138	182	29	17	135	140	134
18	148	145	139	185	30	18	136	141	135
19	150	146	140	188	31	19	137	142	136
20	152	147	141	191	32	20	138	142	137
21	154	148	142	194	33	21	139	143	138
22	156	149	143	197	34	22	140	143	138
23	158	150	144	200	34	23	141	144	139
24	159	151	145	203	35	24	142	144	139
25	160	152	146	206	35	25	143	145	140
26	161	153	147	208	36	26	144	145	140
27	162	154	148	210	36	27	145	146	141
28	163	155	149	212	37	28	146	146	141
29	164	156	150	214	37	29	147	146	141
30	165	157	151	216	37	30	148	147	142
31	166	158	152	218	38	31	149	147	142
32	167	159	153	220	38	32	150	147	142
33	168	160	154	222	38	33	151	148	143
34	169	160	154	224	39	34	151	148	143
35	170	161	155	225	39	35	152	148	143
36	171	161	155	226	39	36	152	149	144
37	171	162	156	227	39	37	153	149	144
38	172	162	156	228	40	38	153	149	144
39	172	162	156	229	40	39	154	150	145
40	173	163	157	230	40	40	154	150	145
41	173	163	157	231	40	41	155	150	145
42	173	163	157	232	40	42	155	151	146
43	174	163	157	233	41	43	156	151	146
44	174	164	158	234	41	44	156	151	146
45	174	164	158	234	41	45	157	152	147
46	175	164	158	235	41	46	157	152	147
47	175	164	158	235	41	47	158	152	147
48	175	164	158	235	41	48	158	152	147

RAÇA INDUBRASIL

MACHOS						FÊMEAS			
Idade (meses)	Comp. (cm)	Altura (cm)		P.T. (cm)	C.E. (cm)	Idade (meses)	Comp. (cm)	Altura (cm)	
		Post.	Ant.					Post.	Ant.
8	128	132	125	155	22	8	120	128	122
9	130	134	127	158	24	9	122	130	124
10	132	136	129	161	26	10	124	132	126
11	134	138	131	164	27	11	126	134	128
12	136	140	132	167	28	12	128	136	129
13	138	142	133	170	29	13	130	137	130
14	140	143	134	173	30	14	132	138	131
15	142	144	135	176	31	15	134	139	132
16	144	145	136	179	32	16	136	140	133
17	146	146	137	182	33	17	137	141	134
18	148	147	138	185	34	18	138	142	135
19	150	148	139	188	35	19	139	143	136
20	152	149	140	190	35	20	140	143	136
21	154	150	141	192	36	21	141	144	137
22	156	151	142	194	36	22	142	144	137
23	157	152	143	196	37	23	143	145	138
24	158	153	144	198	37	24	144	145	138
25	159	154	145	200	37	25	145	146	139
26	160	155	146	202	38	26	146	146	139
27	161	156	147	204	38	27	147	147	140
28	162	157	148	206	38	28	148	147	140
29	163	157	148	208	39	29	149	147	141
30	164	158	149	210	39	30	150	148	141
31	165	158	149	212	39	31	151	148	142
32	166	159	150	214	40	32	152	148	142
33	167	159	150	215	40	33	153	149	142
34	168	160	151	217	40	34	154	149	143
35	169	160	151	218	41	35	155	149	143
36	170	161	152	219	41	36	156	150	143
37	171	161	152	220	41	37	157	150	144
38	172	162	153	221	42	38	157	150	144
39	173	162	153	222	42	39	158	150	144
40	174	163	154	222	42	40	158	151	145
41	175	163	154	223	43	41	159	151	145
42	175	164	155	223	43	42	159	151	145
43	176	164	155	224	43	43	160	151	145
44	176	165	156	224	43	44	160	152	146
45	177	165	156	224	44	45	161	152	146
46	177	166	157	225	44	46	161	152	146
47	178	166	157	225	44	47	162	152	146
48	178	166	157	225	44	48	162	152	146

RAÇA NELORE e NELORE MOCHO

MACHOS						FÊMEAS			
Idade (meses)	Comp. (cm)	Altura (cm)		P.T. (cm)	C.E. (cm)	Idade (meses)	Comp. (cm)	Altura (cm)	
		Post.	Ant.					Post.	Ant.
8	127	136	129	158	20	8	123	132	125
9	130	138	131	162	21	9	125	134	127
10	133	140	133	166	22	10	127	136	129
11	136	142	135	170	23	11	129	138	131
12	139	144	137	174	24	12	131	140	133
13	141	146	139	178	25	13	133	142	135
14	143	148	141	182	26	14	135	143	136
15	145	150	143	186	27	15	137	144	137
16	147	152	144	189	28	16	139	145	138
17	149	154	145	192	29	17	141	146	139
18	151	155	146	195	30	18	143	147	140
19	153	156	147	198	31	19	145	147	141
20	155	157	148	201	32	20	147	148	142
21	157	158	149	204	33	21	148	148	142
22	159	159	150	207	33	22	149	149	143
23	161	160	151	210	34	23	150	149	143
24	163	161	152	212	34	24	151	150	144
25	165	162	153	214	35	25	152	150	144
26	167	163	154	216	35	26	153	151	145
27	168	164	155	218	35	27	154	151	145
28	169	164	155	220	36	28	155	152	146
29	170	165	156	222	36	29	156	152	146
30	171	165	156	224	36	30	157	152	146
31	172	166	157	225	37	31	158	153	147
32	173	166	157	226	37	32	159	153	147
33	174	167	158	227	37	33	160	153	147
34	175	167	158	228	38	34	160	154	148
35	176	168	159	229	38	35	161	154	148
36	177	168	159	230	38	36	161	154	148

RAÇA TABAPUÃ

MACHOS						FÊMEAS			
Idade (meses)	Comp (cm)	Altura (cm)		P.T. (cm)	C.E. (cm)	Idade (meses)	Comp (cm)	Altura (cm)	
		Post.	Ant.					Post.	Ant.
8	126	132	125	156	21	8	121	126	120
9	128	134	127	160	22	9	123	128	122
10	130	136	129	164	23	10	125	130	124
11	132	138	131	168	24	11	127	132	126
12	134	139	132	172	25	12	129	134	128
13	136	140	133	176	26	13	131	135	129
14	138	141	134	180	27	14	133	136	130
15	140	142	135	183	28	15	135	137	131
16	142	143	136	186	29	16	137	138	132
17	144	144	137	189	30	17	139	139	133
18	146	145	138	192	31	18	141	140	134
19	148	146	139	195	32	19	142	141	135
20	150	147	140	198	33	20	143	142	136
21	152	148	141	201	34	21	144	143	136
22	154	149	142	204	35	22	145	143	137
23	156	150	143	206	36	23	146	144	137
24	158	151	144	208	36	24	147	144	138
25	159	152	145	210	37	25	148	144	138
26	160	153	146	212	37	26	149	145	139
27	161	154	147	214	37	27	150	145	139
28	162	154	148	216	38	28	151	145	139
29	163	155	148	218	38	29	152	146	140
30	164	155	149	220	38	30	152	146	140
31	165	156	149	222	38	31	153	146	140
32	166	156	150	224	39	32	153	147	140
33	167	157	150	225	39	33	154	147	141
34	168	157	151	226	39	34	154	147	141
35	169	158	151	227	39	35	155	147	141
36	170	158	152	228	39	36	155	148	141
37	170	159	152	229	40	37	156	148	142
38	171	159	153	230	40	38	156	148	142
39	171	160	153	231	40	39	157	148	142
40	172	160	154	231	40	40	157	149	142
41	172	160	154	232	40	41	158	149	143
42	173	161	155	232	40	42	158	149	143
43	173	161	155	233	41	43	159	149	143
44	174	161	156	233	41	44	159	150	143
45	174	162	156	234	41	45	159	150	144
46	175	162	157	234	41	46	160	150	144
47	175	162	157	235	41	47	160	150	144
48	175	162	157	235	41	48	160	150	144



Regulamento dos
Leilões Oficializados
pela ABCZ

CAPÍTULO I

Dos Leilões em Geral

Art. 1º - Será facultado a todo criador, quite com a ABCZ, a solicitação de datas para leilões, dentro ou fora do Parque Fernando Costa, nos dias da Exposição, no período de 25 de abril a 10 de maio.

§ Único - Os pedidos de oficialização de leilões só serão aceitos mediante contrato firmado com a ABCZ por um dos promotores do evento, pessoa física ou jurídica, ou seu representante legal, e toda a responsabilidade sobre o mesmo recairá sobre esse promotor, independentemente de quantos participantes houver.

Art. 2º - O atendimento aos pedidos de oficialização obedecerá a critérios de prioridade, estabelecidos já por tradição, e somente perderá essa prioridade, quem não promoveu o leilão no ano anterior, quem estiver em débito para com os cofres da ABCZ e/ou não firmar contrato de oficialização até o dia 30 de outubro, antecedente à exposição.

Art. 3º - As solicitações de datas para os leilões, serão acatadas quando efetuadas por um dos promotores do leilão, com uma garantia de presença mínima de 15 (quinze) lotes.

Art. 4º - Todos os direitos e obrigações dos promotores do leilão serão fixados em contrato específico de oficialização.

Art. 5º - Para os leilões a serem realizados no Parque Fernando Costa, o solicitante deverá fazer a reserva dos currais necessários até o dia 19.03.08.

Art. 6º - Não serão admitidos leilões simultâneos de animais da mesma raça.

Art. 7º - No Centro de Eventos e no Tattersal da ABCZ poderão ser realizados dois leilões diários em cada, um à tarde e outro à noite.

§ 1º - A utilização de imóveis dentro do Parque Fernando Costa para realização de leilões só poderá ser feita mediante a assinatura de contrato específico de locação de espaço, mesmo que haja contrato para oficialização.

§ 2º - A rescisão contratual de oficialização de leilão ou de locação de espaço para a mesma finalidade, bem como o simples fato de deixar de realizá-lo, acarretará multas e outras sanções previstas nos mencionados contratos.

CAPÍTULO II

Das Taxas

Art. 8º - Os leilões oficializados pela ABCZ, que se realizarem no município de Uberaba, estarão sujeitos ao pagamento, à mesma, por parte dos promotores contratantes, de uma comissão em taxa fixada no contrato de oficialização, calculada sobre o faturamento bruto do leilão, sem exclusão de despesas, valendo para cobrança, o valor da "batida do martelo".

Art. 9 - Os leilões que se realizarem em dependências do Parque Fernando Costa, pagarão, além da taxa citada no Art. 8º, mais uma comissão ou taxa fixa, a título de aluguel, de acordo com condições fixadas em contrato de locação, a título de taxa de aluguel de instalações (tattersal, Centro de Eventos, etc.).

§ Único - Os animais arrematados e não retirados do recinto do parque, até 3 (três) dias após a data fixada para saída dos animais, neste regulamento, estarão sujeitos a cobrança de taxas de permanência, alimentação e hospedagem dos mesmos, nos moldes da Feira Permanente de animais. Inclui-se na cobrança mencionada, os animais que forem levados para outras dependências, fora do parque, mantidas pela ABCZ.

Art. 10 - O valores das comissões ou taxas de locação a que se referem os artigos 8º e 9º deverão ser pagos imediatamente pelos contratantes. Caso o contrato preveja a situação, poderão ser faturados e cobrados a posteriori. Já, o valor a que se refere o Parágrafo único da clausula 9ª, se houver, deverá ser pago no momento da liberação para saída dos animais.

§ Único - A falta de pagamento desses valores ensejará a ABCZ a retenção dos animais ou da documentação dos mesmos, além da cobrança de multa e de juros moratórios fixados pela Diretoria da ABCZ, que poderá emitir fatura ou letra de câmbio contra o responsável, procedendo a cobrança amigável ou judicial.

Art. 11 - Para somatória, que servirá de cálculo ao pagamento das taxas citadas nos Artigos 8º e 9º, serão considerados os maiores lances obtidos para cada animal ou lote, incluindo na base de cálculo as possíveis defesas, que serão também consideradas como vendas.

CAPÍTULO III *Dos Animais*

Art. 12 - Quando o leilão for realizado no recinto do Parque Fernando Costa deverão ser apresentados, na entrada, os Certificados de Registros Genealógicos dos animais, a Guia do Produtor Rural e a documentação relativa à Defesa Sanitária Animal, mencionada no Capítulo V, do Regulamento da Exposição, devendo também, ser informado qual é o leilão a que se destina.

Art. 13 - A entrada dos animais de leilões, no Parque Fernando Costa, deverá ocorrer entre as 07:00 e 17:30 horas, devendo ser avaliados por uma Comissão de Admissão, ficando a seguir, sob a responsabilidade do pessoal de manejo da firma promotora do leilão.

§ 1º - Os animais serão alojados nos currais, de onde não poderão sair sem autorização do pessoal responsável pelo manejo.

§ 2º - Quando possível, os animais deverão ficar separados por sexo e por idade.

Art. 14 - Os animais destinados a leilões no recinto do Parque, deverão seguir rigorosamente os termos estabelecidos nos respectivos contratos de locação de instalações (Centro de Eventos, Tatersal, etc.).

Parágrafo Único - Se houver disponibilidade de instalações, os animais poderão chegar antes e até permanecer nos currais, por mais dias, após o leilão, a critério do Diretor de Exposição. Receberão o mesmo tratamento e pagarão a mesma diária, estabelecida para a Feira de Zebuínos. Serão pagas somente as diárias que extrapolarem a 3 (três) dias antes e 3 (três) depois do leilão.

Art. 15 - Os animais alojados em pavilhões, que forem participar de leilões oficializados pela ABCZ, fora do Parque Fernando Costa, só poderão ser retirados do recinto, se não prejudicarem os trabalhos de julgamento, devendo retornar imediatamente após o encerramento do leilão. A liberação desses animais para leilões deverá ser providenciada com a devida antecedência, e será feita mediante autorização do Diretor da Exposição e/ou do Superintendente do SRGRZ.

§ 1º - Os animais mencionados, nesse artigo, somente poderão ser retirados definitivamente do recinto do Parque, pelo expositor ou novo proprietário, após o encerramento da Exposição, dia 11/05/08.

§ 2º - Não será permitida a saída de animais, visando a participação em leilões não oficializados pela ABCZ.

Art. 16 - A saída dos animais do Parque Fernando Costa, para leilões, deverá ocorrer no período entre 07:00 e 17:30 horas, devendo ser apresentada toda a documentação necessária, ao responsável pela liberação dos mesmos.

CAPÍTULO IV *Das Disposições Gerais*

Art. 17 - Os currais do Parque Fernando Costa, somente serão usados para alojar animais que se destinam aos leilões a serem realizados no recinto do parque, bem como à Feira de Zebuínos, se houver currais disponíveis para mesma, a critério do diretor de exposição.

Art. 18 - Qualquer leilão oficialmente programado, só poderá ser cancelado até a data prevista em contrato. Caso ocorra desistência após esse período, o contratante do leilão estará sujeito a uma multa, também estabelecida em contrato, para compensar gastos com divulgação e outros.

Art. 19 - Qualquer desobediência a este regulamento, será levada ao conhecimento da Diretoria da ABCZ, cabendo-lhe a adoção das medidas cabíveis.

Art. 20 - Os casos omissos neste regulamento, serão resolvidos pelo Diretor da Exposição, pelo Superintendente Geral ou pela Diretoria da ABCZ.

ANEXO I INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÕES DOS ANIMAIS

Informações Gerais:

Com referência à participação na 74ª Exposição Nacional de Gado Zebu, alertamos para os seguintes pontos:

1 - O período para a entrega das inscrições vai de 28/01/2008 até 10/03/2008, ou antes, se esgotadas as vagas. A identificação e a recepção dos animais dar-se-ão nos dias 29 e 30/04 e 01/05/2008.

2 - A data base para cálculo de idade é 02/05/2008.

3 - Os animais devem ter participação no CDP, PGP ou CL (variações conforme a raça) e deverão atingir peso mínimo para julgamento, conforme tabelas do Regulamento da ExpoZebu 2008.

4 - A participação no Controle Leiteiro ou Prova de Ganho em Peso deverá ser comprovada através de documento próprio, a ser anexado a inscrição.

5 - No ato da inscrição, quando o animal não for da criação do expositor, anexar ao certificado a ADT original para a devida transferência.

6 - O não cumprimento das exigências regulamentares isenta a ABCZ de qualquer responsabilidade sobre prejuízos decorrentes da falta dessas informações, visando à contagem de pontos ou mesmo ocasionando a não liberação do animal para julgamento.

7 - Os animais das raças Gir e Gir Mocha, ao serem inscritos, deverão ter indicação para as modalidades de julgamento "Dupla Aptidão ou Aptidão leiteira".

Valores de inscrição:

Serão mantidos os mesmos valores e critérios praticados em 2007:

- Para inscrições feitas até 29/02/2008 os valores são de R\$250,00 por animal para sócios da ABCZ e de R\$500,00 para não sócios.

- Após esta data os valores serão, respectivamente, R\$300,00 e R\$600,00 por animal, para sócios e não sócios, respectivamente.

- As inscrições se iniciam em 28 de janeiro de 2008.

Pagamentos:

O pagamento das inscrições deverá ser feito em nome da ABCZ, em qualquer agência bancária do Banco do Brasil S/A., através da ficha de compensação anexa, (caso não tenha recebido a ficha de compensação favor entrar em contato pelo telefone (34) 3319 3842). Depósitos sem identificação interna liberada pela ABCZ, não deverão ser feitos.

Juntamente com o formulário de inscrição, deverá ser remetida a ABCZ cópia do comprovante de pagamento das mesmas, visando maior facilidade de identificação da origem do depósito (expositor) pelo Departamento Financeiro.

Nota:

Alertamos que os itens acima relacionados são apenas lembretes. Para conhecimento total das regras relativas a ExpoZebu 2008, favor ler todo o Regulamento da 74ª Exposição Internacional de Gado Zebu.

INSTRUÇÕES PARA INDICAÇÃO DE JURADOS

Critério para escolha dos jurados:

- Os jurados serão escolhidos a partir da indicação dos expositores. Para tanto, cada expositor indicará 07 (sete) nomes, escolhidos na lista oficial da ABCZ.
- A definição dos jurados será feita entre aqueles mais indicados, por definição da Diretoria da ABCZ, em ordem decrescente das raças em função do número de animais inscritos.
- Na eventualidade dos jurados indicados pelos expositores em uma determinada raça, já terem sido definidos para outra, caberá ao DJRZ indicar os nomes complementares, ad referendum da Diretoria.

Cédula dos jurados

Os nomes constantes da cédula são os dos jurados efetivos que estão aptos a julgar no exercício de 2008.

- As indicações somente serão aceitas através da lista oficial da ABCZ, colocando-a no envelope menor, que deverá ser lacrado. O envelope do voto (menor) deverá ser colocado dentro do envelope maior, cujo remetente deve ser obrigatoriamente preenchido. O voto deverá ser entregue na ABCZ, juntamente com as inscrições, até o dia 10/03/2008.

ANEXO 2: MODELO DE CERTIFICADO ANDROLÓGICO
CERTIFICADO DE EXAME ANDROLÓGICO

A- IDENTIFICAÇÃO DO REPRODUTOR

Nome:	Raça:
Nº Registro / CEIP:	Data Nascimento:
Proprietário	
Estabelecimento Produtor:	Registro no MA nº:
Localização:	

B - EXAME CLÍNICO

1 Histórico e Anamnese			
2 Geral			
3 Sistema Genital			
3.1 Escroto Car.Gerais:		Perímetro Escrotal:	
3.2 Cordão Espermático:			
3.3 Testículos Simetria:			
Consistência:		Posição:	
Mobilidade:		Sensibilidade:	
3.4 Epididimo			
Cabeça:		Corpo	Cauda:
3.5 Prepúcio:			
3.6 Genitália Interna /Glândulas Vesiculares		Tamanho:	Consistência: Lobulação:
Ampolas dos ductos deferentes:			
Comportamento Sexual/Libido:			

C - ESPERMIOGRAMA:

I - Método de Colheita:			
II - Características Físicas:			
- Volume (ml):			
- Turbilhonamento (0-5):			
- Motilidade (%):			
- Vigor (0-5):			
- Concentração (ml):			
- N° Total de Espermatozóides:			
III - Características Morfológicas:			
- Acrossoma	% Gota Protoplasmática Proximal	%	
PATOLOGIA DA CABEÇA		PATOLOGIA DA CAUDA:	
Subdesenvolvida	% Fortemente dobrada ou enrolada	%	
Cauda enrolada na cabeça	% Dobrada c/ gota protopl.distal	%	
Cabeça isolada patológica	% TOTAL (Majores)	%	
Estreito na Base	% Delgada	%	
Piriforme	% Gigante, curto, largo, pequeno normal	%	
Pequeno Anormal	% Isolado Normal	%	
Coloração Anormal	% Abaxial, Retroaxial, Obliquo	%	
Contorno Anormal	% Cauda dobrada ou enrolada	%	
Pouch Formation	% Gota Protoplasmática distal	%	
FORMAS TERATOLÓGICAS	% TOTAL (Menores)	%	
PATOLOGIA PEÇA INTERMEDIÁRIA	% TOTAL DE ANORMALIDADES	%	

D- CONCLUSÃO

Local/Data	Responsável Técnico:
------------	----------------------

TELEFONES ÚTEIS AO EXPOSITOR EXPOZEBU 2008

Área Técnica

Serviço	Responsável	Ramal
Cadastro de inscrições	Celso / Bruno / Jerônimo	(34) 3319-3942 / 3319-3948 3319-3990
Informações sobre inscrições	Celso / Goretti / Jerônimo	(34) 3319-3942 / 3319-3930 3319-3990
Concurso Leiteiro	Ice / Adriana	(34) 3319-3934
Controle do desenvolvimento Ponderal	Ismar	(34) 3319-3843
Defesa Sanitária (IMA) Fiscalização do IMA no Parque	Roni (delegado)	(34) 3338-2114 / 3338-2292 (34) 9118-9767
Plantão Veterinário	Sotero (Auxiliar de Veterinária)	(34) 3319-3972
Recepção dos animais	Bruno e Jerônimo	(34) 3319-3973
Informações sobre os jurados	Goretti	(34) 3319-3930
Resultados dos julgamentos	Assessoria de Imprensa	(34) 3319-3961 / 3319-3826
Sala VIP	Ice	(34) 3319-3970

Área Administrativa Financeira

Informações financeiras	João Roberto	(34) 3319-3842
Emissão de Guias de Transporte		(34) 3319-3881
Entrega de materiais aos tratadores	Ronildo / Itamar	(34) 3319-3874
Agenda Técnica	Imprensa / Secretaria Geral	(34) 3319-3826 / 3319-3834
Central Geral de Informações		(34) 3319-3984
Credenciamento Tratadores	Cristian	(34) 3319-3992/ 3319-3845
Secretaria Geral (credenciamento expositores)	Kátia	(34) 3319-3834
Superintendência Comercial	Landim	(34) 3319-3913
Brazilian Cattle		(34) 3319-3958 / 3319-3936
Assessoria de Imprensa (Notícias em geral)		(34) 3319-3824 / 3319-3826
Revista ABCZ Merchandising da ExpoZebu	Míriam	(34) 3319-3829
Informações sobre leilões	Isa	(34) 3319-3810

Firmas Leiloeiras

Atual	(91) 3269-5755
Leilonorte	(71) 240-4380 / 8343
Leilopez	(34) 3314-0102
Nova Sat	(34) 3311-8565
Programa	(43) 3373-7077
Remate	(11) 3872-5777
WB Brasil Leilões	(14) 3732-8141

Associações Promocionais das Raças Zebuínas

Associação de Brahman - ACBB	(34) 3319-3883 / 3336-7326 / 3336-1228
Associação de GIR - ASSOGIR	(34) 3319-3885 / 3336-5845
Associação de Gir Leiteiro - ABCGIL	(34) 3336-9659
Associação de Guzerá - ACGB	(34) 3319-3887 / 3336-1995
Associação de Indubrasil - ACNI	(34) 3319-3889
Associação de Nelore - ACNB	(34) 3319-3888 / (11) 3293-8900
Associação de Sindi - ABCSIND	(34) 3319-3889 / 3336-4400
Associação de Tabapuã - ABCT	(34) 3319-3893 / 3336-2410

Outros Telefones de Utilidade Pública

Aeroporto de Uberaba	(34) 3319-9400
Ambulância	192
Bombeiros	193
Polícia Civil	197
Polícia Militar	190
Polícia Rodoviária Federal	(34) 3336-8100
Procon	(34) 3333-7666
Pronto Socorro	(34) 3318-5000
Terminal Rodoviário	(34) 3336-1458



Associação Brasileira dos Criadores de Zebu

Pça Vicentino R Cunha 110 Bl.1 . CEP 38022 330 . Uberaba MG . Brasil

T (34) 3319 3900 . F (34) 3319 3838 . www.abcz.org.br